

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENCTEC PARA O ACT 2016/2017

TÍTULO I

DAS QUESTÕES SOCIAIS – Página 3

Subtítulo I

Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

Cláusula 01 – ANISTIA
Cláusula 02 – APOSENTADOS (AS)
Cláusula 03 – ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL
Cláusula 04 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO –
Cláusula 05 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS
Cláusula 06 – GARANTIAS AO EMPREGADO E EMPREGADA ESTUDANTE
Cláusula 07 – LICENÇA ADOÇÃO
Cláusula 08 – PROGRAMA CASA PRÓPRIA
Cláusula 09 – CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS
Cláusula 10 – COOPERATIVISMO/EDUCAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 11 – ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT

Subtítulo II

QUESTÕES DA MULHER – Página 6

Cláusula 12 – GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO
Cláusula 13 – DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Cláusula 14 – ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ
Cláusula 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER
Cláusula 16 – SAÚDE DA MULHER

Cláusula 17 – PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES SINDICAIS – Página 8

Cláusula 18 – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Cláusula 19 – DESCONTO ASSISTENCIAL
Cláusula 20 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS
Cláusula 21 – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO POSTALIS
Cláusula 22 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
Cláusula 23 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Cláusula 24 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
Cláusula 25 – QUADRO DE AVISO
Cláusula 26 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO
Cláusula 27 – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS

TÍTULO III

DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A) – Página 10

Cláusula 28 – ACOMPANHANTE
Cláusula 29 – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA
Cláusula 30 – PLANTÃO AMBULATORIAL
Cláusula 31 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO
Cláusula 32 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Cláusula 33 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA
Cláusula 34 – EMPREGADO OU EMPREGADA VIVENDO COM HIV/AIDS OU OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS
Cláusula 35 – EMPREGADO OU EMPREGADA INAPTO (A) PARA RETORNO AO TRABALHO
Cláusula 36 – FORNECIMENTO DE CAT/LISA
Cláusula 37 – ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR
Cláusula 38 – ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO E A EMPREGADA
Cláusula 39 – PREVENÇÃO DE DOENÇAS
Cláusula 40 – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Cláusula 41 – SAÚDE DO EMPREGADO E DA EMPREGADA

Cláusula 42 – DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – Página 18

Cláusula 43 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA
Cláusula 44 – FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO
Cláusula 45 – FROTA OPERACIONAL
Cláusula 46 – SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL,
Cláusula 47 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS
Cláusula 48 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS
Cláusula 49 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA
Cláusula 50 – SEGURANÇA NA EMPRESA
Cláusula 51 – ITENS COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DA ECT QUE ATUAM DIRETA E INDIRETAMENTE COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
Cláusula 52 – GARANTIA AOS TRABALHADORES DE AGENCIAS DE CORREIOS
Cláusula 53 – REDUÇÃO DA JORNADA
Cláusula 54 – SISTEMA DE METAS ESTABELECIDOS PELA ECT E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (SGDO, SAP, SARC, GCR, Entre outros)

TÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS – Página 21

Cláusula 55 – AUXÍLIO PARA DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS
Cláusula 56 – REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ
Cláusula 57 – TRANSPORTE NOTURNO
Cláusula 58 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
Cláusula 59 – VALE TRANSPORTE, VALE COMBUTÍVEL/TICKET CAR,

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

E JORNADA DE TRABALHO "IN
ITINERE
Cláusula 60 - VALE CULTURA

TÍTULO VI DAS QUESTÕES ECONÔMICAS- Página 23

Cláusula 61 - REAJUSTE SALARIAL
Cláusula 62 - PERDAS SALARIAIS
DOS TRABALHADORES (AS)
ECETISTAS
Cláusula 63 - PISO SALARIAL
Cláusula 64 - ADICIONAL DE
FRONTEIRA
Cláusula 65 - ADIANTAMENTO DE
FÉRIAS
Cláusula 66 - ADICIONAL NOTURNO
Cláusula 67 - AJUDA DE CUSTO NA
TRANSFERÊNCIA
Cláusula 68 - ANTECIPAÇÃO DE 50%
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
Cláusula 69 – ANUÊNIOS
Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE
FÉRIAS –
Cláusula 71 - GRATIFICAÇÃO DE
QUEBRA DE CAIXA
Cláusula 72 - HORAS EXTRAS
Cláusula 73 - PAGAMENTO DE
SALÁRIO
Cláusula 74 - DA GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO À PRODUTIVIDADE –
GIP EDA GRATIFICAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2015/2016 – GACT -
INCORPORAÇÃO TOTAL DAS
GRATIFICAÇÕES GIP E GACT
Cláusula 75 - TRABALHO EM DIA DE
REPOUSO
Cláusula 76 - TRABALHO NOS FINS
DE SEMANA
Cláusula 77 - ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE PARA
MOTOCICLISTAS.
Cláusula 78 – GRATIFICAÇÃO
ISONÔMICA DE FUNÇÃO
Cláusula 79 - PAGAMENTO DE
DIÁRIAS

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Página 26

Cláusula 80 - NÃO À PRIVATIZAÇÃO
DA ECT
Cláusula 81 - DIREITO A
COMUNICAÇÃO
Cláusula 82 - CONCURSO PÚBLICO
Cláusula 83 - SEGURANÇA NO
EMPREGO

Cláusula 84 - CURSOS E REUNIÕES
OBRIGATÓRIAS
Cláusula 85 - DIREITO A AMPLA
DEFESA
Cláusula 86 - MULTAS DE TRÂNSITO
Cláusula 87 - PARTICIPAÇÃO NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
Cláusula 88 – PENALIDADE
Cláusula 89 - PROCESSAMENTO DE
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO
Cláusula 90 - REGISTRO DE PONTO
Cláusula 91 - RESPONSABILIDADE
CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO
Cláusula 92 – INDENIZAÇÃO POR
MORTE OU INVALIDEZ
PERMANENTE:
Cláusula 93 - PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E SALÁRIOS
Cláusula 94 - DO POSTALIS
Cláusula 95 – ACOMPANHAMENTO
DO CUMPRIMENTO DE
CLÁUSULAS DO ACORDO
Cláusula 96ABONO DE DIAS DE
PARALISAÇÃO
Cláusula 97 – VIGÊNCIA

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

TÍTULO I DAS QUESTÕES SOCIAIS Subtítulo I Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

Cláusula 01 - ANISTIA –A ECT respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, compromete-se:

§1º adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§2º analisar e julgar os pedidos de anistia de empregados e empregadas da ECT, com fundamento nas Leis nº 8.632, de 4 de março de 1993 e nº 11.282 de 23 de fevereiro de 2006, conforme Portaria MC Nº 349 de 12 de dezembro de 2013.

I - Os pedidos de anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pela participação paritária de representantes da ECT e membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas.

II - Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados e empregadas da ECT pendentes de decisão ou em que houver decisão recorrível.

§3º A ECT reenquadrará todos os trabalhadores anistiados da lei 8.878-94 levando-se em consideração o seu tempo de serviço anterior a sua demissão.

I - O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do parágrafo 2º.

§4º A ECT analisará pedidos de reintegração de trabalhadores demitidos em período de estabilidade previstas em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no caput.

§5º A ECT fornecerá aos anistiados e aos sindicatos a sua evolução salarial desde o seu primeiro registro, ficha funcional antiga e atual e cópia de todas as punições que constem registradas.

§6º - A ECT também reintegrará imediatamente todos os empregados que foram demitidos pelos seguintes motivos: I -Reforma Administrativa do Plano Collor, sendo garantido aos anistiados deste Plano, Lei 8878/94, o

reenquadramento salarial e de funções como se na ativa estivessem;

II - dirigentes e representantes sindicais demitidos;

III - Lei Eleitoral;

IV - Artigo 8º do ADCT-CF/88 – Anistia Constitucional, Lei 10559/2002;

V - Cipeiros e empregados com contratos suspensos;

VI - Plano Real;

VII -Lei 8632/93 - dirigentes e representantes sindicais demitidos;

VIII - Contratados por concurso público; IX - Reintegração dos empregados demitidos por discriminação racial (crime de racismo);

X - Reintegração dos empregados que foram demitidos por estarem em cargos e ou setores extintos (CST), observando os aspectos elementares: cargos equivalentes e jornadas de trabalho;

XI - Reintegração de demitidos antes, durante e após a greve de 1997, conforme Lei 11282 e PLC 083/2007;

XII - reintegrará imediatamente todos os demitidos de 2001 até 2014 e também os aposentados.

§7º- Será garantida a indenização por parte da ECT às famílias dos empregados demitidos, falecidos ou que venham a falecer antes do retorno e da conclusão das ações trabalhistas.

§8º- Garantia de prioridade aos empregados demitidos, quando da abertura de vagas.

§9º - A ECT cancelará todos os contratos suspensos de dirigentes sindicais.

§10º - A ECT garantirá a manutenção de todos os empregados já anistiados – referentes ao caput desta cláusula – até que seja concluído o retorno de todos os prejudicados, comprometendo-se, logo após a conclusão do retorno final dos mesmos ou a partir do desfecho de cada caso, readaptar aqueles cujas funções ou cargos estejam extintos ou em extinção, indiferentemente do desdobramento de decretos em tramitação ou que venham a tramitar nos poderes Legislativo e Executivo.

§11º - A ECT manterá assistência médica gratuita ao empregado demitido sub judice e aos seus dependentes enquanto tramitar a ação.

§12º - Os anistiados não serão prejudicados por leis, decretos ou análises posteriores a sua anistia.

§13º- Serão revogadas todas as punições aos empregados ocorridas a partir de 1988 até a assinatura deste acordo. Será

formada uma comissão da ECT e da CNA / FENTECT para negociar a revogação das mesmas.

§14º- Ficam vedadas as dispensas de empregados contratados por concurso público.

§15º - A ECT negociará imediatamente o pagamento dos passivos trabalhistas dos anistiados após 06/10/1988, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo.

§16º - A ECT pagará todos os direitos garantidos em Lei e no Acordo Coletivo ao anistiado, no ato da assinatura do novo contrato de trabalho.

§17º- As negociações de reintegração e readmissão ocorridas nas Diretorias Regionais não poderão ter veto da Administração Central da ECT.

§18º - Todo documento encaminhado pelo Ministério da Justiça quanto a questão relacionada à Anistia será encaminhada cópia para a CNA/FENTECT.

Cláusula 02 – APOSENTADOS (AS)

A ECT desenvolverá ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados e empregadas, que se encontram aposentados (as), de forma a:

§1º incluir o dia 24 de janeiro – Dia do Aposentado (a) – no calendário da ECT – desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Administração Central e Diretorias Regionais.

§2º garantir a participação dos aposentados e aposentadas nas ações propostas na Cláusula 05, parágrafo 2º, Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, no que diz respeito à Pessoa Idosa.

§3º oportunizar ao empregado e empregada aposentando (a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pela ECT.

§4º - Assegura-se aos empregados aposentados os mesmos direitos dados aos da ativa, conforme descrito a seguir:

I - A ECT incluirá no CORREIO SAÚDE o ecetista aposentado em data anterior a 01/01/1986, com inclusão de pensionistas.

II - Serão mantidos todos os direitos e assistências médicas e odontológicas aos dependentes após falecimento do titular aposentado.

III - Será garantido o cadastramento no CORREIO SAÚDE ao aposentado

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

afastado por demissão voluntária ou demissão sem justa;

IV - Será eliminado qualquer prazo que exija o cadastramento do aposentado no Correio Saúde;

V - Todo empregado(a) ao completar 20 anos do efetivo serviço nos Correios receberá três referências salariais a título de progressão e efeito pró aposentadoria;

VI - Todo e qualquer tipo de concessão dado aos empregados da ECT em atividade a título de salário e benefícios, será estendido aos aposentados beneficiários da Lei 8.529/92 e demais aposentados.

VII - A ECT concederá aposentadoria imediata aos motoristas, motociclistas e para os empregados da área telegráfica que já completaram 25 anos de serviços trabalhados na referida área (SB40) ou P.P.P.

VIII - A ECT pagará multa de 40% sobre os depósitos na conta vinculada do FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias e demais direitos indenizatórios ao empregado que se aposentar.

IX - A ECT se compromete a firmar acordo com os bancos conveniados para que não seja cobrado dos empregados, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços.

Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL – A ECT realizará campanhas de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§1º Promoverá eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) profissionais da ECT, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§5º - Que sejam promovidas palestras e divulgadas informações sobre o assédio sexual/moral e psicológico, e sobre discriminação. A ECT produzirá cartilhas informativas sobre ambos os assédios.

§2º As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado ou empregada, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, que comunicará de imediato o Sindicato local, para a devida análise e encaminhamento conjunto visando coibir esse crime. O empregado ou empregada poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º - Durante a investigação, mesmo depois de apurado e confirmado ou não o fato, a vítima de assédio sexual/moral e psicológico, ou de discriminação, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha.

§4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual.

§5º Será também garantida a criação de comissão mista de empregados (as) em cada regional, eleitas pelos próprios ecetistas, para apurar o assédio sexual/moral e psicológico, a discriminação e opressão aos empregados e empregadas na ECT.

§6º - A ECT punirá com demissão por justa causa, o (a) autor(a) do comprovado assédio sexual/moral e psicológico, e ou qualquer discriminação praticados nas suas dependências, denunciando inclusive à Justiça para melhor juízo e definição de pena, e garantindo o instrumento de ampla defesa com a participação dos sindicatos.

§7º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período em que perdurar a investigação, sendo que, uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por dois anos.

§8º - A ECT disponibilizará o tratamento clínico e psicológico sem ônus para a vítima do assédio sexual/moral, psicológico e discriminatório, mantendo o acusado afastado do convívio da vítima durante as investigações e o tratamento.

§9º - A ECT criará um setor de apoio com profissionais capacitadas, psicólogas, assistentes sociais, etc., e que atendam tanto pessoalmente quanto através de telefonemas as denúncias de quaisquer desses assédios.

§10º - A ECT fica obrigada a emitir CAT para todo tipo de assédio e discriminação.

Cláusula 04 –PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO -A ECT implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

§1º A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu

âmbito e também os praticados contra os seus empregados e empregadas no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§2º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado ou empregada, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, que comunicará de imediato o Sindicato local, para a devida análise e encaminhamento conjunto visando coibir esse crime.

§3º A ECT se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§4º A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§5º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§6º A ECT fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus empregados (as) e implementará ações voltadas a minimizar as desigualdades existentes.

§7º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios.

Cláusula 05 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS - A ECT valorizará a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

§1º A ECT implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados (as) a temas referentes as pessoas com deficiência, a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os (as) empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º A ECT realizará seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

§3º A ECT assegurará que os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º A ECT desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§5º Serão implementadas comissões regionais compostas por empregados (as) e representações sindicais com a finalidade de identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

Cláusula 06 - GARANTIAS AO EMPREGADO E EMPREGADA ESTUDANTE – A ECT garantirá aos empregados (as) estudantes o seguinte:

§1º Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior, tecnólogo ou técnico, devendo o empregado(a) inscrito(a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do(a) estudante de ensino superior, técnico, tecnólogo, pós-graduações, cursos preparatórios e de idiomas.

§3º Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior, tecnólogo ou técnico.

§4º Buscar estabelecer parcerias com instituições de ensino pré-vestibular, ensino superior, técnico, tecnólogo, pós-graduações, cursos preparatórios e de idiomas para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

§5º O empregado (a) estudante, comprovadamente matriculado (a) em instituições de ensino para cursos, conforme parágrafo 4º, não será convocado (a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua “expressa” concordância.

§6º Transferência, frente ao SNT, de empregado (a) estudante que por meio do ENEM ou Vestibular específico seja aprovado(a) em curso de instituição de

ensino superior, para localidade diferente do seu local de trabalho.

§7º Política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus empregados (as) estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior.

§8º - Acesso do empregado (a) estudante à internet, em conformidade ao Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI.

§9º - alteração do horário de trabalho de forma que não prejudique seus estudos;

§10º - A ECT custeará bolsa para estudantes de 1º, 2º e 3º graus, cursos técnicos profissionalizantes, idiomas, especializações,

pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, para os empregados e seus dependentes e aos aposentados, com acompanhamento dos Sindicatos na avaliação dos critérios para um processo mais transparente;

§11º A ECT valorizará o estudante, a cada título adquirido, com o pagamento de uma referência salarial no valor de 5% (cinco por cento) no início do curso e mais 5% (cinco por cento) no final do curso, com a manutenção do PIE extensivo a todos os cursos realizados pelo empregado.

§12º Conciliação das férias na Empresa com as férias escolares.

§13º Liberação do empregado (a) estudante que estiver fazendo estágio fora da Empresa.

§14º Liberação do trabalho para apresentação de TCC/Monografia/Tese/Dissertação mediante a comprovação antecipada.

Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL - A

ECT concederá 180 (cento e oitenta) dias corridos, a título de licença-adoção/guarda judicial, aos empregados (as) que adotarem crianças na faixa etária de zero a 14 (quatorze) anos de idade. Será iniciada a contagem de todos os benefícios a partir da comprovação oficial da guarda da criança, mesmo que provisória.

§1º A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

§2º - Durante o afastamento a ECT manterá o pagamento de todos os benefícios bem como dos respectivos adicionais.

§3º O empregado homem em relação estável adotante fará jus a 30 (trinta) dias úteis a título de licença paternidade.

§4º O empregado (a) adotante sem relação estável e considerado (a) solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista no Caput desta cláusula.

§5º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA –A ECT fica obrigada a

garantir os procedimentos administrativos para o financiamento da casa própria de seus empregados, mantendo um setor permanente, encarregado de recolher os documentos necessários para dar entrada junto ao Sistema Financeiro de Habitação. A ECT será fiadora, custeando o valor mínimo de um salário mínimo e meio mensal, a título de auxílio casa própria, mesmo que seus empregados tenham restrição de crédito, uma vez que o salário da maioria deles não é suficiente para aprovação de cadastro junto às instituições de financiamento. Será considerado como salário para efeito do crédito previsto nesta cláusula o salário bruto.

§1º A ECT desenvolverá ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda. Incentivará a organização dos empregados e empregadas por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestão junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.

§2º A ECT liberará por um período, 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

I - A ECT liberará somente os(as) empregados(as) que não ocupem função com remuneração singular.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

II - A liberação do (a) dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

III - Para que a ECT proceda a liberação do(a) dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar, o pedido de liberação.

§3º- Além do auxílio casa própria, a ECT promoverá, por meio da área de Recursos Humanos, em conjunto ou em parceria com o Ministério das Cidades, Postalís, FAT, CEF e Banco do Brasil, Cooperativas habitacionais, um programa habitação visando facilitar a aquisição de casa própria todos os seus empregados sem-teto.

§4º - A ECT doará aos empregados ecetistas terrenos para construção de complexos habitacionais e promoverá parceria com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para aquisição da casa própria com desconto em folha.

Cláusula 09 –CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS

§1º A ECT concederá em 25 de janeiro “Dia do Empregado Ecetista”, repouso remunerado a toda categoria ecetista;

§2º A ECT concederá repouso remunerado na data de aniversário do empregado (a);

§3º A cada 5 (cinco) anos de trabalho na ECT, os empregados (as) terão direito a uma licença-prêmio remunerada de 03 (três) meses;

§4º Em caso de falecimento de parentes até o terceiro grau a ECT concederá aos seus empregados (as), 15 (quinze) dias de licença nojo;

§5º - Em caso de casamento ou união civil/estável (hetero ou homoafetiva) a ECT concederá aos seus empregados (as) 15 (quinze) dias de licença gala;

§6º- Em caso de nascimento de descendente a ECT concederá aos seus empregados (as), 30 (trinta) dias em caso de licença paternidade;

§7º - A ECT concederá folga remunerada a todos os empregados (as) nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de Dezembro.

Cláusula 10 – COOPERATIVISMO/EDUCAÇÃO FINANCEIRA

A ECT proporcionará aos seus empregados programas de educação financeira para evitar e/ou diminuir o endividamento, objetivando melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

§1º Serão promovidas pela ECT atividades (*workshops*, seminários e palestras) com foco na educação financeira.

§2º As cooperativas de crédito, atendendo ao disposto no parágrafo 1º, terão permissão, mediante normas pré-acordadas entre as partes, para atuarem nas unidades da ECT incentivando a cooperação e a educação financeira.

§3º A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos seus empregados, mediante solicitação prévia, poderá liberar pontualmente, dentro da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, 01 (um) dirigente das cooperativas de crédito, legalmente constituídas por empregados da ECT e habilitadas no Banco Central do Brasil, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.

I - A ECT liberará somente os empregados que não ocupem função com remuneração singular.

II - A liberação do dirigente das cooperativas de crédito deverá ser solicitada, por escrito, à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

Cláusula 11 – ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT

A ECT realizará eleições diretas para supervisores, chefes, diretores regionais e diretoria central da empresa (incluindo presidente), com o objetivo de democratizar e fortalecer a instituição perante os empregados e à sociedade. Os candidatos concorrentes aos cargos terão que atender às exigências de um relacionamento sadio e conduta correta na Empresa e para com os empregados. Os candidatos eleitos diretamente pelos votos dos empregados em seus locais de trabalho serão avaliados periodicamente pela categoria ecetista e terão seus mandatos

revogáveis, quando a mesma julgar necessário.

Título I Subtítulo II QUESTÕES DA MULHER

Cláusula 12 – GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

§ 1º - A ECT providenciará a pedido da empregada que estiver amamentando, transferência para o local mais próximo de sua residência, com o objetivo de garantir o efetivo direito desta cláusula.

§ 2º - A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de uma hora e trinta minutos cada para amamentar seu filho até que este complete um ano de idade, podendo este período ser prorrogado caso a interessada venha a participar de qualquer programa de amamentação ou em caso de prescrição médica.

§ 3º - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de 3(três) horas, em substituição aos dois descansos, estabelecidos nessa cláusula.

Cláusula 13– DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-

A ECT manterá equipe multidisciplinar formada por médico, psicólogo, assistente social e advogado para o atendimento à empregada vítima de violência doméstica, assim definida pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com acompanhamento do movimento sindical.

§1º - Será fornecido pela ECT transporte para a empregada e seus dependentes, bem como para seus pertences e móveis, em caso de transferência de localidade em razão de violência doméstica.

§2º - Mediante laudo médico emitido por especialista credenciado que ateste a necessidade de afastamento do trabalho, a ECT garantirá a suspensão do contrato de trabalho com manutenção integral da remuneração e demais vantagens para a empregada em situação de violência doméstica por até seis meses.

§3º- A ECT promoverá palestras trimestrais durante a jornada de

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

trabalho para conscientização e combate da violência doméstica para seus empregados e ainda campanha nacional de combate à violência doméstica em suas unidades de atendimento ao público; por meio de distribuição de informativo impresso durante a distribuição domiciliar e nos uniformes dos carteiros; por uso de caixas e envelopes para carta e SEDEX com mensagens de combate à violência doméstica e por meio de concurso nacional de redação sobre o combate à violência doméstica para estudantes do ensino médio das escolas públicas e particulares.

§4º- O cronograma das palestras deve ser apresentado no início do ano nos veículos de comunicação da empresa.

Cláusula 14 – ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ - A ECT garantirá, com acompanhamento do sindicato, a transferência imediata da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, especialmente aquela da área operacional (carteiro feminino, motorista, motociclista, OTT e atendente) para locais de trabalho que preservem o estado de saúde da mãe e da criança, sem prejuízo financeiro de toda sua remuneração.

§ 1º - A licença-maternidade será de 12 (doze) meses, podendo a empregada optar por conciliar as férias com o final da licença.

§ 2º - Quando do retorno da licença maternidade, será mantida a permanência da empregada em serviço interno por mais 03 (três) meses para permitir o direito da mãe de prestar assistência integral a seu filho(a), sendo garantido o pagamento dos adicionais.

§ 3º - Fica garantido à empregada durante a licença-maternidade o recebimento de todos os benefícios (vale-refeição/alimentação, vale-cesta, adicionais), assistência médica/odontológica, e inclusive todos os adicionais.

§ 4º - Será facultado à mulher gestante decidir o início de sua licença-maternidade, não sendo obrigatório o seu afastamento no oitavo mês de gestação, conforme previsto na CLT.

§ 5º - O pagamento da empregada em licença-maternidade será efetuado pela empresa com repasse do INSS para a ECT.

§ 6º - A ECT implantará um programa de atenção à gestante, com cursos e palestras.

§ 7º - A ECT garantirá o afastamento da empregada carteira da entrega domiciliar, assim que detectada a gravidez, sem prejuízo dos adicionais.

Cláusula 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER - A ECT garantirá as seguintes condições de trabalho à mulher ecetista:

a) Banheiros específicos femininos com adequação para deficientes físicos, equipados com vestiários e ducha higiênica e chuveiros, com opção de água quente e fria, nas unidades de trabalho, proporcionais à quantidade de mulheres, sendo que este número não será inferior a 02 (dois).

b) Fornecimento de uniforme confortável para as mulheres, de acordo com a região, com tecidos 100% (cem por cento) algodão, modelos realmente femininos com cortes modernos, sendo opcional a utilização de calça, saias ou bermudas para o sexo feminino diferenciado do sexo masculino, inclusive para gestantes, com o fornecimento de meias de pressão para a prevenção de varizes, conforme prescrição médica, e meias de algodão resistentes;

c) A ECT garantirá na fase de estudo, criação, e de licitação dos uniformes, com a participação das entidades sindicais, cipeiros da categoria envolvida e representantes femininas, devendo ter ampla divulgação;

e) O peso máximo para as empregadas movimentarem e transportarem não poderá ser superior 10% do peso do seu peso corporal. Este peso deverá ser padronizado para todo e qualquer tipo de correspondência (malotes, caixotes, encomendas, bolsas);

f) Se a mulher for agredida fisicamente ou verbalmente dentro da unidade de trabalho, a ECT instaurará imediatamente processo administrativo para apuração de falta grave e o mesmo será acompanhado pela entidade sindical. Caso a agressão seja cometida no exercício da função, ainda que fora da empresa, que a ECT garanta o suporte necessário à empregada, como assistência jurídica e psicológica;

g) A ECT garantirá à empregada o direito de igualdade de exercer a função motorizada, sem critérios de tempo de

habilitação, bem como quaisquer outras funções, sem discriminação de gênero;

h) Será facultada à empregada mudar de cargo após 5 (cinco) anos de atividade na área operacional, sem a necessidade da mesma passar por processo recrutamento interno feito pela empresa, sem perda da remuneração;

i) Será reservado às empregadas 30% dos cargos de gestão na empresa;

j) Jornada externa reduzida para as mulheres;

k) A cada 50 minutos trabalhados, será concedido o intervalo de 10 minutos para prevenção de doenças ocupacionais;

l) A ECT garantirá o fornecimento de tênis feminino.

Cláusula 16 – SAÚDE DA MULHER

- Na semana do Dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, a ECT promoverá palestras sobre a saúde da mulher, garantindo a participação das empregadas e de suas dependentes. A ECT fará, também, um boletim mensal específico da saúde da mulher com informações de campanhas preventivas, calendários de exames periódicos, métodos contraceptivos (ex: injeção contraceptiva), campanha de difusão do preservativo feminino (com sua distribuição gratuita a todas as empregadas e empregados) e tiradúvidas.

§ 1º - A ECT realizará o exame de papanicolau, mamografia, ecografia, ultrasonografia e ultrassom pélvico, independente da idade, sempre que solicitado por médicos sem carência ou cobranças de valores para a empregada.

§ 2º - A ECT não considerará as cirurgias de varizes (inclusive as a laser), aplicações e cirurgias para correção mamária como sendo cirurgias estéticas.

§3º - Será incluído no periódico, quando o médico solicitar, o exame de densitometria óssea para as mulheres como prevenção de osteoporose.

§ 4º- A ECT concederá anticoncepcional a quem o solicitar sem ônus para os mesmos.

§ 5º- A ECT arcará com as despesas das vacinas de colo de útero (HPV) para as mulheres, bem como para suas dependentes.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

§ 6º- Será garantido aos Sindicatos direito à liberação, em data antecedente ao 08 de Março, de, no mínimo, 02 (duas) empregadas por local de trabalho para organização de atividades classistas alusivas às lutas das mulheres, com prévia divulgação pela ECT, para conhecimento de todos os empregados (a) daquela base sindical.

Cláusula17 PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA - A ECT implementará, sob coordenação da Secretaria da Mulher dos sindicatos e da FENTECT, ação afirmativa visando à valorização da mulher.

§ 1º - A empresa implementará políticas do programa pró equidade de Gênero criado pela SPPM.

§ 2º - A empresa fará cursos de gestão para mulheres em horários compatíveis para as mesmas.

§ 3º - A ECT garantirá que as gestoras sejam eleitas pelos empregados.

§ 4º - A ECT garantirá uma cota mínima de 30% (trinta por cento) de bolsas de estudo para as empregadas.

§ 5º - A ECT garantirá uma cota mínima de 30% (trinta por cento) para as mulheres nos RI's realizados.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula18 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelas entidades sindicais os empregados (as) da ECT regularmente eleitos(as) como dirigentes terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

§1º Em todas as unidades de trabalho as reuniões setoriais ocorrerão durante a jornada de trabalho.

§2º Cada reunião deverá ser realizada por dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração de 60 (sessenta) minutos.

§3º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.

§4º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada.

I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 1 (um) dia útil de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos(as) empregados(as) da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

§5º Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados (as) dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo de uma hora de duração.

I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§6º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.

I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto Virtual Private Network – VPN.

II – O (A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central.

§7º- Os dirigentes sindicais e funcionários dos sindicatos, devidamente autorizados pelos sindicatos, poderão realizar sindicalização dos empregados da ECT sempre que necessário dentro das dependências da empresa, devendo as chefias dos locais criar condições necessárias para o cumprimento deste parágrafo.

§8º- Os diretores sindicais eleitos pela categoria poderão adentrar a empresa, com o objetivo de fiscalizar o ambiente

de trabalho, independente de autorização da ECT.

§9º- A ECT não mais aplicará o método de engessamento do movimento paredista via Interdito Proibitório.

§10º- Será permitido aos sindicatos e à FENTECT o acesso à intranet da ECT, bem como a divulgação de seus informativos na mesma.

Cláusula19 - DESCONTO ASSISTENCIAL – A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado (a) filiados ou não à Entidade Sindical.

§1º- Se o empregado ou a empregada não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado, e, por opção exclusiva do empregado ou empregada, encaminhado via postal sob registro ou entregue na Sede Social da Entidade Sindical.

§2º- Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados (as) que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§3º- A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a desautorizar o desconto. Devendo apenas dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

§4º- Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa de 20% do valor total do desconto assistencial a ser repassado para o Sindicato.

Cláusula20 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – A ECT, quando solicitada, fornecerá às Federações de Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, bem como suas atualizações, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

§1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pela ECT.

I - A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.

§2º A ECT enviará às Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora.

§3º A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados e empregadas, status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.

§4º - A ECT fornecerá ao Sindicato, quando solicitada, a ficha cadastral/financeira dos trabalhadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO POSTALIS

– A ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados (as) ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Os Conselheiros e Conselheiras eleitos(as) pelos empregados (as) serão liberados com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108.

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

– A ECT liberará 20 (vinte) empregados (as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituída e 7 (sete) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados (as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 2.000 (dois mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado a cada total de 1000 (um mil), limitado a 10 (dez) liberações, sem prejuízo de suas

remunerações e outras vantagens previstas em lei.

§1º A liberação do dirigente com ônus para o Sindicato e FENTECT não trará prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênios, aposentadoria, nem haverá dilatação do período aquisitivo de férias e sendo garantida a data de admissão na ECT. A ECT manterá o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pela Empresa.

§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Relações do Trabalho (se das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data de início da liberação.

§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.

§4º Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos(as) empregados (as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

§5º As despesas médicas relativas serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.

§6º A liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.

§7º A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para

participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá com ônus para a ECT, sem reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

§8º O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de concessão de progressões e anuênios, sem dilatação do período aquisitivo de férias, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§9º - O Comando Nacional de Negociação e Mobilização das Campanhas Salariais da FENTECT, composto por 6 (seis) membros da FENTECT e mais 1 (um) por cada sindicato, ficará liberado com ônus para a ECT até 5 (cinco) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

§10º - Fica assegurada aos representantes, delegados sindicais e cipeiros a liberação com base no artigo 543, § 2º, da CLT, para a participação em reuniões promovidas pelos sindicatos.

§11º - Não sendo assinado o ACT no prazo limite, a liberação do dirigente será prorrogada até a sua assinatura.

§12º - A ECT reconhece a estabilidade sindical de todos os componentes dos Sindicatos, das Federações legalmente constituídas, representantes e delegados sindicais, devidamente eleitos e mais (2) dois anos de estabilidade após o término do mandato.

§13º - O pagamento de salário de dirigentes, representantes e delegados sindicais, bem como dos cipeiros ou participantes de alguma atividade sindical que tenham sido liberados com ônus para o sindicato, será feito normalmente, cabendo à ECT processar os descontos relativos a essas liberações no repasse das mensalidades do respectivo mês, por intermédio da folha de pagamento encaminhada por ela ao Sindicato.

§14º - Fica a ECT obrigada, no primeiro dia útil de cada mês, a fornecer o relatório discriminado e detalhado dos descontos efetuados no repasse mensal dos Sindicatos e das Federações legalmente constituídas em

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

formato digital para conferência destes descontos.

§15º - A ECT liberará, sem ônus para os Sindicatos e/ou Federação, dirigentes sindicais, delegados sindicais, ativistas sindicais, cipeiros, membros de Comissões, empregados eleitos para direção de Central Sindical e representantes de oposição reconhecida, quando solicitada pela representação sindical.

§16º - A ECT liberará todos os empregados que fazem parte da Diretoria Executiva e colegiada das Centrais Sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, gratificações nos trabalhos em fins de semana e nos proventos, bem como de outras vantagens previstas, com ônus para a ECT.

Cláusula 23 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 24 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às assembleias gerais das respectivas bases sindicais, conforme os estatutos daqueles sindicatos, observando-se a liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal em vigor, desde que o ajuste não signifique suprimir ou diminuir os direitos, benefícios, condições ou conquistas de todos os empregados da ECT previstos neste acordo.

Cláusula 25 - QUADRO DE AVISOS – A ECT assegurará que o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado.

Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos.

Cláusula 26 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – A ECT se compromete a descontar dos empregados (as) filiados(as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados e das empregadas da ECT.

§2º A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados e as empregadas filiados(as), afastados(as) do trabalho, retornarem ao serviço.

§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados e pelas empregadas aos respectivos sindicatos.

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

§5º - A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a não se filiarem ao Sindicato de sua base territorial.

§6º - Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa prevista no ACT por descumprimento do presente Acordo.

Cláusula 27 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS – Os Representantes dos Empregados e das Empregadas (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros (as) eleitos exclusivamente pelos empregados (as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

§1º A ECT garantirá estabilidade no emprego aos (as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros.

§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 2 (dois) anos após o término do seu mandato.

§3º O número de Representantes/delegados (as) Sindicais ficará a cargo dos Sindicatos.

§4º - Todo empregado tem direito a assistência do seu sindicato de classe, através de seus representantes (dirigentes e delegados) que, quando por ele solicitado, prestarão acompanhamento a este para tratar de quaisquer assuntos que venham a surgir.

§5º - Para a devida realização da defesa assistida pela entidade sindical, deverá o delegado sindical, como os demais empregados, ter o ponto abonado pela ECT no período em que compareceu ao sindicato para realização de sua defesa. Período este, devidamente comprovado por declaração de comparecimento, carimbada e assinada por um diretor da entidade.

TÍTULO III DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

Cláusula 28 - ACOMPANHANTE – Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada para levar ao médico os cônjuges, pai, mãe, enteados, tutelados, curatelados, dependentes legais, filhos, incapazes e idosos, sem limites de dias, mediante comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a consulta médica, exames, fisioterapia, odontologia, e outros tratamentos médicos e alternativos. Se o empregado necessitar se deslocar para localidade acima de 60 quilômetros da sua unidade, o empregado fará jus a uma diária para custear despesas extras.

§1º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado (a).

Cláusula 29 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – Manutenção da assistência pelo Correios Saúde, diretamente pela empresa. A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos (as) empregados (as) ativos (as), aos aposentados (as) na ECT

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

que permanecem na ativa, aos aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido, aos anistiados e aos aposentados (as) na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes, os quais, não poderão ser modificados para exclusão de dependentes.

§1º A ECT ampliará para todas as especialidades, junto à rede particular, o Serviço de Assistência Médico-Hospitalar, com atendimento odontológico (inclusive ortodôntico), psiquiátrico, psicológico, fonoaudiológico, podólogo e nutricional, dentre outras especialidades, estendendo esse benefício, aos cônjuges, companheiros(as), casais homossexuais, aos filhos portadores de deficiência, enteados, tutelados, curatelados e sob guarda judicial, dependentes de qualquer idade, aposentados (independentemente da aposentadoria), pensionistas e anistiados políticos, com ônus para a ECT. A ECT fará o cadastramento dos aposentados e inclusive de seus dependentes.

§2º A ECT arcará com cirurgias corretivas e reparadoras de ortodontia (próteses, blocos, canais, implantes e todos os procedimentos necessários) e também daquelas decorrentes de queimaduras de 3º grau e de problemas estéticos, sendo gratuitos os tratamentos nas diversas especialidades para os empregados, dependentes, aposentados e inativos da ECT.

§3º A ECT estabelecerá convênios com clínicas especializadas para empregados e dependentes que tenham a saúde prejudicada por falta de aparelhos e os fornecerá sem ônus nas deficiências ligadas à audição, visão, fala etc.

§4º No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado por prazo indeterminado, e de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais, pensionistas, aposentados e anistiados.

§5º A ECT concederá auxílio-funeral que cobrirá todas as despesas para o caso de falecimento de empregado e seus dependentes.

§6º - A ECT fará convênio com o INSS para que os benefícios previdenciários sejam pagos pela empresa a todos os empregados afastados para tratamento de saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste ACT.

§7º- Ficam asseguradas as garantias que constam desta cláusula a todos (as) dirigentes, representantes, delegados sindicais e respectivos dependentes, durante a liberação com ou sem ônus para os sindicatos e Fentect.

§8º- Os pais ficarão garantidos como dependentes sem limite de renda para sua inclusão no plano de saúde.

§9º- A ECT fornecerá medicamento gratuito e auxílio transporte ao empregado vítima de acidente de trabalho e doença ocupacional em tratamento.

§10º-Haverá tratamento também nos casos de neoplasias.

§11º- A ECT garantirá a operação de laqueadura, vasectomia, gastroplastia e exame de mamografia, independentemente da idade, quando os(as) conveniados(as) assim o desejarem, sem nenhuma restrição.

§12º- A ECT garantirá cirurgia de correção visual a laser, se couber, a seus empregados e dependentes, sempre que for solicitada pelo oftalmologista, sem nenhuma restrição quanto ao grau.

§13º- A empresa garantirá a remoção, inclusive aérea, bem como hospedagens do beneficiário e seus dependentes, em todo o período de tratamento, para localidades cujo município a assistência médica não atenda às necessidades do tratamento médico ou a critério dos beneficiários, com direito a 1 (um) acompanhante.

§14º- A ECT manterá a liberação de consultas e exames para empregados (as) e dependentes em todo território nacional, independentemente da DR a qual pertença. Os gastos com locomoção e transportes serão custeados pela ECT.

§15º- Não será exigida, em hipótese alguma, a homologação de Atestado Médico por parte do médico da ECT.

§16º- A empresa disponibilizará assistência psicológica e de medicina alternativa para todos os empregados.

§17º- A ECT garantirá campanha e vacinação nos setores de trabalho contra gripe, meningite, HPV e outras vacinas que os postos não fornecem aos empregados e seus dependentes.

§18º- A ECT facultará ao empregado, sem nenhuma interferência, a opção de escolha entre a rede conveniada ou o ambulatório próprio da ECT, para o seu atendimento medico/ odontológico e de seus dependentes.

§19º-Até a extinção do compartilhamento, a ECT informará aos seus empregados, individualmente, as despesas médicas compartilhadas detalhadas para acompanhamento do empregado, em seu holerite.

§20º- Fica proibida pela ECT a convocação de empregados afastados pelo INSS para realização de consultas.

§21º- A ECT garantirá plantão médico com ambulâncias equipadas com desfibrilador cardíaco nos grandes setores.

§22º- O filho ou filha dependente universitário (a) terá direito ao ECT saúde até terminar o curso, independente da idade.

§23º- A ECT cobrirá todas as despesas relativas a tratamentos ortopédicos, inclusive próteses, sem ônus para o empregado.

§24º-A Assistência Médico/Hospitalar da ECT cobrirá tratamento ortodôntico, para empregado (a) e dependente.

§25º - A ECT fornecerá a todos os empregados, mediante solicitação médica, óculos de grau.

§26º- A ECT excluirá o critério de teto para tratamentos psicoterapêuticos.

§27º- Será garantido o retorno do convênio de todas as pessoas físicas que foram descredenciadas pela ECT.

§28º- Expansão do credenciamento de atendimento

medico/hospitalar/odontológico para cidades de pequeno e médio porte.

§29º- Será garantido RPG, Pilates e fisioterapia aos empregados, sem restrição de limites, conforme orientação médica.

§30º- Para os seus/suas empregados (as) ativos (as), afastados (as) por doença, aposentados (as) por invalidez e aposentados (as) cadastrados (as) no Plano CorreiosSaúde, a ECT disponibilizará VALE DROGARIA, de forma gratuita, e sem a cobrança de mensalidade ao (a) participante deste benefício.

§31º- A empresa fornecerá medicamentos e remédios de uso permanente a todos os empregados e seus dependentes, sem ônus para os mesmos, que sejam portadores de doenças como diabetes 1 e 2, dislipidemia, oncologia, hipertensão arterial, glaucomas, doenças cardiovasculares, doenças locomotoras, inclusive aquelas doenças relacionadas ao trabalho, garantindo, também, a

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

entrega dos remédios nos setores de trabalho e no domicílio do paciente crônico, conforme opção do empregado.

§32º A participação financeira dos empregados(as) no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

I - NM-01 até NM-48 - 5%.

II - NM-49 até NM-90 - 10%.

IV - NS-01 até NS-60 - 15%.

§33º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de:

I - Para os empregados (as) ativos 1 vez o valor do salário-base do empregado (a).

II - Para os aposentados (as) desligados (as) 1 vez o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

§34º Os exames periódicos obrigatórios para os empregados (as) ativos (as) serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos.

Cláusula 30 - PLANTÃO

AMBULATORIAL - A ECT reabrirá os ambulatorios médicos regionais que foram fechados e ampliarão atendimento dos já existentes. Os laboratórios odontológicos da ECT serão equipados para que possam oferecer todos os tratamentos dentários sem ônus para o empregado. Nos setores de trabalho, a empresa manterá plantão ambulatorial e um veículo para eventuais emergências.

§1º - Os empregados acidentados serão levados imediatamente a um hospital conveniado. A empresa contratada deverá ter ambulância (UTI) e se responsabilizará por qualquer descumprimento do contrato.

§2º - Será construído banheiro masculino e feminino em todos os ambulatorios da ECT.

§3º - A ECT manterá ambulatório com medicamento básico, médico, enfermeiro e dentistas em todas as REVEN's.

§4º - A ECT firmará convênio hospitalar para disponibilizar ambulância ou implantará um sistema próprio de transporte, para atendimento de emergência garantindo o deslocamento de casa ou do trabalho para o hospital e vice versa, extensivo aos aposentados.

Cláusula 31 - ATESTADO DE SAÚDE

NA DEMISSÃO - A empresa fará obrigatoriamente a homologação das rescisões contratuais dos empregados nos sindicatos, independentemente do tempo de serviço, devendo apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e Perfil Profissiográfico Previdenciário - P.P.P, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Extrato de depósito do FGTS, e guias de Seguro desemprego de todos os empregados, com qualquer tempo de serviço.

§1º - O exame pré-demissional será realizado nos mesmos moldes daquele feito no momento da admissão, com ônus para a ECT, cabendo ao empregado a escolha do local e a indicação de outros exames, caso não se sinta contemplado.

Cláusula 32 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato, acompanhado ou não, (a) por médico (a), engenheiro (a) do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho para averiguação das condições de trabalho.

§1º O Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.

I - A ECT agendará a reunião no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

II - Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.

§2º A ECT fornecerá climatização adequada em todas as unidades de trabalho na Empresa, obedecendo a NR específica.

Cláusula 33 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- CIPA - A ECT realizará eleições da CIPA em todas as suas unidades na proporção de 1 (um) cipeiro para cada 20 (vinte) empregados. A eleição será direta para todos os membros, inclusive para presidente, vice-presidente e secretário. Nos locais de trabalho com menos de 20 empregados, será assegurada, obrigatoriamente, a eleição de um representante da CIPA.

§1º - A eleição para a CIPA será convocada, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Os sindicatos dos empregados deverão receber notificação do edital de convocação para eleição da CIPA e participar de todo o processo eleitoral. Em caso de mobilização sindical (greve), a eleição ficará suspensa.

§2º - A pedido da CIPA, a empresa liberará os cipeiros para realizar os trabalhos pertinentes à CIPA, com base nas NRs 5 e 7.

§3º - A ECT fornecerá aos sindicatos todas as atas de todas as reuniões das CIPAS, obrigatoriamente, cinco dias após a sua lavratura.

§4º - A empresa colocará em seus quadros de avisos, nos diversos locais de trabalho, todas as informações sobre os riscos a que estão submetidos os empregados e as medidas que estão sendo adotadas para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais.

§5º - A ECT fica obrigada a fazer a manutenção das bicicletas, sempre que necessário, com profissionais capacitados, sob fiscalização e acompanhamento da CIPA.

§6º - A ECT fica obrigada a garantir a participação dos sindicatos nos cursos relativos à CIPA voltados aos empregados eleitos e reeleitos, titulares e suplentes, para o exercício do mandato.

§7º - A ECT obriga-se a fornecer qualquer documentação solicitada pelos cipeiros. Caso o documento solicitado não faça parte dos documentos básicos, a mesma obriga-se a solicitá-lo aos órgãos competentes, no prazo máximo de 72 horas.

§8º - A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo membro titular ou suplente da CIPA, não podendo haver veto de qualquer integrante da mesma.

§9º - A ECT garantirá, obrigatoriamente, a visita de um médico e fiscal do trabalho contratado pelos sindicatos acompanhado de cipeiros eleitos pelos empregados e diretores sindicais em todos os locais de trabalho, quando solicitado pelo sindicato, para verificar as condições de risco dos setores.

§10º - A CIPA participará de todos os estudos de compra de EPIs e EPCs e o empregados deve dar avaliação, após teste adequado e aprovação pelo

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

INMETRO, e que, antes da compra, os EPI's sejam testados pelos empregados e acompanhados pelos sindicatos.

§11º- A ECT permitirá a liberação dos cipeiros para participar de cursos externos, seminários, simpósios, etc., para que se atualizem nos assuntos referentes à área de segurança e saúde do empregado. Quando o cipeiro for convocado para reunião da CIPA, em horário diferente de sua jornada de trabalho, fará jus ao pagamento de horas extras em que participou da reunião. A pedido dos sindicatos, a empresa liberará os cipeiros (com ônus para a ECT) para participar de cursos de formação promovido pela entidade sindical.

§12º- As reuniões de CIPAs, ordinárias e extraordinárias, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas por representante sindical, com disponibilidade do sindicato.

§13º- A ECT assegurará ao empregado vitimado por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, a manutenção de todos os seus direitos e benefícios, até seu retorno ao trabalho, ou a data em que ocorrer a aquisição do seu direito à aposentadoria.

§14º- A ECT realizará estudos (IBUTG) para carteiros e OTT'S, que deverá constar no PPRa.

Cláusula 34 - EMPREGADO OU EMPREGADA VIVENDO COM HIV/AIDS OU OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS – Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV ou outras doenças crônicas degenerativas, o empregado e seus dependentes inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade, ficarão isentos do compartilhamento de todas as despesas médicas, inclusive as de deslocamento em função do tratamento médico. A ECT promoverá o seu remanejamento para posição de trabalho que o ajude a preservar o seu estado de saúde, sendo, também, vedada a sua dispensa e preservado o sigilo.

§1º- A ECT assegurará, obrigatoriamente, ao empregado e seus dependentes, inclusive filhos e enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade, portador de dependência química todo acompanhamento psicológico, assistência social e tratamento clínico

quando necessário, sem ônus para o empregado.

§2º- A ECT garantirá a contratação e a permanência de assistente social, por meio de concurso público, em cada REVEN, para melhor assistir o empregado licenciado e ou afastados por motivo de doença e seus dependentes.

§3º- No caso de doenças crônicas, inclusive dependência química, HIV e câncer, a ECT concederá tratamento e medicações sem custos para o empregado, sendo extensivo aos seus dependentes, inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, em qualquer idade.

Cláusula 35 – EMPREGADO OU EMPREGADA INAPTO (A) PARA RETORNO AO TRABALHO – A ECT garantirá o pagamento da remuneração e demais benefícios aos trabalhadores (as) que tenham sido considerados inaptos pela empresa ou INSS.

§1º A orientação prevista no *caput* terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o empregado (a) inapto (a) para retorno ao trabalho.

I - Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do empregado (a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.

II - Para a concessão do benefício, o (a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laborativa para retorno ao trabalho.

III- A ECT se compromete a priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído no prazo de até 15 dias úteis, contados da data do protocolo na área recursos humanos, cuja concessão desse benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo empregado (a) junto ao INSS, considerando-o (a) inapto (a) para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário,

cessa o pagamento pela ECT, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 12 (doze) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.

§3º Se indeferido o recurso impetrado pelo (a) empregado (a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de apto para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pela ECT.

I - Neste caso, a ECT sustentará sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§4º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado (a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§5º - A ECT garantirá retorno à função original, e com as mesmas gratificações, na mesma Unidade de lotação e local de trabalho de todos os trabalhadores afastados por longos períodos.

Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA – A ECT emitirá o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos(as) empregados (as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.

§1ºA ECT enviará na forma da Lei 8.213/91, art.22, §1º, obrigatoriamente aos sindicatos, 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, cópia das CAT's/LISA emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, para acompanhamento das entidades sindicais, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo por cada descumprimento, em favor da entidade sindical.

§2º A ECT emitirá CAT para o(a) empregado (a) Dirigente Sindical que estiver liberado (a) com ou sem ônus para a Empresa e que se acidentar, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§3º A ECT orientará aos (as) gestores (as) quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

I - As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pela ECT, também serão encaminhadas às entidades sindicais.

§4º- A ECT é obrigada a emitir a CAT/LISA pela chefia imediata a todos os empregados que forem assaltados, mesmo quando não ocorram agressões físicas, devendo encaminhar esses empregados para uma avaliação e tratamento psicológico e psiquiátrico necessário, inclusive fornecendo medicamentos, sem ônus para o empregado.

§5º- A ECT é obrigada a dar treinamento aos gestores, cipeiros e sindicalistas para abertura e reabertura de CAT/LISA

§6º-A ECT manterá um cadastro único identificável das doenças dos trabalhadores (as) por Unidade, e por cargo/atividade e fornecerá ao sindicato quando solicitado.

§7º- A ECT não recusará ou questionará qualquer CAT preenchimento pelo Sindicato, médico do Sindicato, cipeiro e empregados conforme legislação vigente.

§8º- A ECT garantirá aos empregados violentados ou assediados, assistência jurídica, médica, psicológica e elaboração de CAT, sem ônus para o empregado.

Cláusula 37 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR – A ECT se compromete a fornecer itens de proteção ao (a) empregado (a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar atingir valores iguais ou inferiores a 30%.

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 20%.

§2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, a ECT fornecerá ao(à) empregado(a) que realiza atividade externa:

I - Garrafa individual de água (*squeezes*) para os (as) empregados (as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação.

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal.

III - Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.

§3º Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol.

Cláusula 38 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO E A EMPREGADA – ECT fornecerá sem ônus aos (as) empregados (as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§1º A ECT fornecerá meias de compressão, cotoveleira, joelheira, caneleira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros (as), OTTs, motoristas, atendentes comerciais, motociclista, operador de empilhadeira e eco cargo de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico.

§2º A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas, caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo de 10 % do peso corporal nos receptáculos que são manuseados.

§3º A ECT fornecerá aos (as) carteiros (as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

I - Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos (as) trabalhadores (as), por amostragem.

§4º A ECT fornecerá botina para uso dos (as) OTTs, considerando as especificações técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando modelos masculino e feminino.

§5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos (as) empregados (as) será feito conforme a NR 06.

§6º A ECT fornecerá, sem ônus para o(a) empregado (a), protetor solar, óculos de sol ou *clip on* para os (as) trabalhadores(as) que executam atividades de distribuição domiciliar.

§7º A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos

Ambientais – PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§8º- A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar conforme modelo da OMS, realizando palestras com órgãos profissionais de combate ao câncer de pele e outras doenças de pele, bem como ataque de animais.

§9º- Para o Motociclista, o EPI será composto de, no mínimo, duas peças de cada item (capacete para inverno/verão tipo “robocop” com frente móvel, luvas $\frac{3}{4}$, calça, jaqueta de couro, bota impermeável e macacão apropriado, óculos de proteção, joelheiras e cotoveleiras (proteção especial tipo armadura)), conforme NR 06.

I - A ECT também garantirá o fornecimento de tênis para os(as) empregados (as) designados com a função de Motorizado (a) M.

§10º Nas situações em que o (a) empregado(a) designado com a função de Motorizado (a) M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.

§11º A ECT aplicará orientação e treinamento aos (as) empregados(as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§12º A ECT adotará o modelo de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do (a) empregado(a).

§13º A ECT fornecerá luvas e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do(a) trabalhador (a) durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§14º A ECT realizará estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorefletivo nas camisas de Carteiros (as), de modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.

§15º A ECT desenvolverá seus uniformes de tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas femininas e masculinas de Carteiros (as).

§16º A ECT constituirá grupo de trabalho nacional, sempre que tiver que desenvolver estudos para concepção de novos uniformes profissionais, com a participação de dos representantes sindicais das Federações de

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, do sexo masculino do sexo feminino, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas.

§17º A ECT orientará os(as) gestores(as) quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados e empregadas no WEBSUN – Sistema de Fornecimento de Uniformes, em conformidade com o que consta do MANSUP – Manual de Suprimento.

§18º A ECT continuará fornecendo uniforme apropriado para as empregadas gestantes ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.

§19º – A ECT fornecerá chapéu com aba a fim de aumentar a proteção à exposição solar.

§20º- A ECT fornecerá protetor labial e óculos de sol/grau para todos os empregados que executam atividades externas, de acordo com a NR 06, e internas, conforme orientação médica, com marca escolhida pelo empregado, além de guarda-chuva e capas de chuva, aprovados pelo INMETRO.

§21º- A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar cujo grau deverá ser avaliado e determinado por profissional competente da área de saúde, não podendo ser inferior ao nº 60, aos carteiros. OTT's e atendentes.

§22º- A ECT deve fornecer máscaras para os empregados que estão expostos à poeira ou fumaça.

§23º- A ECT deve proibir a utilização de empilhadeiras em locais de muita movimentação de empregados. As áreas demarcadas e os limites de velocidade das empilhadeiras devem ser novamente estudadas para aumentar a segurança de todos.

§24ºA ECT deverá coibir o carregamento de carga dobrada pelas empilhadeiras no intuito de minimizar os riscos de acidentes dentro dos setores de trabalho.

§25ºA ECT garantirá uma equipe técnica especializada para troca de bateria das empilhadeiras.

§26º - Todo EPI adquirido pela ECT, inclusive roupa de chuva de motociclistas, deverão ter boa qualidade e aprovação do INMETRO.

§27º - A ECT garantirá o cumprimento do PPRA nos locais de trabalho pelo técnico de segurança do trabalho e com o sindicato, mensalmente.

§28º - A ECT assegurará a manutenção sempre que necessário, e a substituição a cada ano das bicicletas de uso dos carteiros, sendo o novo modelo testado e aprovado previamente pelos mesmos.

§29º - A ECT fornecerá jaqueta de nylon com forro para todos os empregados, testada e aprovada previamente pelos empregados.

§30º - As Diretorias Regionais garantirão a formação de comissão paritária composta por dois servidores indicados pela DR e dois diretores indicados pelo Sindicato, junto com engenheiros, médicos do trabalho e cipeiros, para debaterem todos os parágrafos da NR 24 com a finalidade de emitir um parecer garantindo o cumprimento dos mesmos.

§31º - A ECT equipará todas as motocicletas e bicicletas com antena anticorol e polaina de guidom.

§32º - Os EPIs serão fornecidos no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do ACT 2014/2015.

§33º - Haverá contratação de mecânicos para plantão e manutenção dos veículos automotores e de tração humana e um veículo para socorro dos mesmos, por região.

§34º - O volume máximo transportado pelo motociclista no baú da moto não deve ser superior a 20 kg. E esse volume deve possibilitar que a tampa do baú permaneça fechada.

§35º - Que os itens de proteção ao empregado sejam recomendados não pelo médico da empresa, mas por um médico especialista da área.

§36º - Em toda unidade com mais de 10 empregados, a ECT disponibilizará uma sala climatizada para repouso, alimentação e convivência.

§37º- A ECT fornecerá protetor auricular aos OTTs e demais empregados que estão expostos ao ruído das máquinas de triagem, empilhadeiras etc.

§38º - Quando da troca de material de trabalho, bicicletas, motocicletas e uniformes que seja adequada ao trabalho executado (moto trail para setores com dificuldades, como areial, falta de pavimento asfáltico, etc.), durante o período de licitação a ECT garantirá a participação de representantes das CIPAS e Sindicatos das DR's na escolha do novo material.

§39º - A ECT garantirá em conformidade com a NR 17 e anexo 2 da mesma, todos os direitos dos empregados da GECAC's (Fale Conosco) existentes.

§40º - A ECT promoverá a inclusão de bicicletas elétricas adequadas ao carteiro com potência mínima de 48 volts e 100 watts de tensão, sendo testadas e aprovadas pelos mesmos.

Cláusula 39 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS- A ECT realizará campanhas de saúde preventiva, ininterruptamente, abordando prioritariamente os temas relacionados à saúde do empregado e às doenças relacionadas ao trabalho e possibilitará a todos os empregados o acesso a todos os exames, segundo os critérios médicos vigentes. Também garantirá o cumprimento das NRs, inclusive a NR 17, e fornecimento de complemento alimentar, com orientação médica, aos empregados que executam atividades desgastantes no dia.

§1º- A ECT realizará anualmente o exame periódico dos empregados (as) com vistas a prevenção de doenças. Serão realizados os seguintes exames:

De câncer de mama (mamografia), câncer uterino (Papanicolau), câncer de próstata, câncer de pele, exame dermatológico, radioterápico, odontológico, laboratoriais, exames de imagens e oftalmológico (para definir o fator de proteção epidérmico e o grau do óculos para o empregado), densitometria óssea, preventivo de glaucoma, anemia falciforme, hipertensão, diabetes, colonoscopia, avaliação psicológica/psiquiátrica e ainda outros, conforme necessidade do empregado no ato do exame

§2º- implantar gradativamente as ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações, com o objetivo de levar para perto dos (as) empregados(as) todas as condições de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida.

§3º- implantar gradativamente o rodízio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos (as) empregados (as), ambientes de trabalho e clima organizacional.

§4º expandir o programa terapia comunitária integrativa em, no mínimo, 50% das Sedes das Diretorias Regionais.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

§5º- Proibição do trabalho na mesma posição continuamente para o carteiro, atendente e OTT.

§6º- A ECT concederá aos carteiros e OTT's durante as atividades de triagem, separação e ordenamento, e aos atendentes em triagem ou em guichê, um intervalo de 10 minutos de descanso para cada 50 minutos, com o objetivo de diminuir os casos de afastamento por LER/DORT.

§7º- A ECT fará a prevenção da LER/DORT através da adaptação dos equipamentos aos empregados, com o acompanhamento de ortopedistas, que desenvolverão estudos ergonômicos auxiliados por especialistas. A ECT contratará médico específico e promoverá convênio para tratamento da LER/DORT.

§8º- Será instituído um Programa de Vacinação Grátis contra gripe e tétano para todos os ecetistas e dependentes, como também, disponibilização de vacina especial aos empregados que lidam diretamente com o público.

§9º- A empresa enviará aos sindicatos, a fim de que esses possam acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

a) o Plano de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado pelo médico responsável, homologado pelo médico do trabalho.

b) documentos referentes à estrutura e ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA.

c) relação dos empregados credenciados para operação de empilhadeiras, tratores, barcos e demais veículos para deslocamento de cargas.

d) laudos de insalubridade, periculosidade e condições de trabalhos em geral elaborados por técnicos da empresa, a serviço desta, ou por instituições fiscalizadoras.

e) perfil epidemiológico dos empregados.

f) análise ergonômica do trabalho.

g) Fornecimento do P.P.P. para todos os empregados conforme Instrução Normativa 99 do INSS.

h) A ECT garantirá a participação de um membro indicado pela Federação/Sindicato na Comissão que trata de Ergonomia.

i) A ECT garantirá mobiliário adequado aos serviços "postais/bancários", levando em conta a estatura do empregado de cada região, utilizando estudos ergométricos.

j) A ECT ficará obrigada a adaptar os locais de trabalho com rampas e/ou elevadores para garantir o livre acesso dos empregados e usuários deficientes físicos.

§10º- A ECT fará levantamento nacional dos problemas de articulação óssea, bem como bico-de-papagaio, hérnia, esporão de galo, câncer de pele, LER/DORT, fascite plantar etc. Em seguida, fará gestão junto ao INSS para o devido reconhecimento das enfermidades como doenças ocupacionais pelo exercício da função.

§11º- Ao empregado e seus familiares fica facultado o direito de ir a consultas e realizar exames quantas vezes forem necessárias, sem a interferência da ECT.

§12º- A ECT receberá e não indeferirá qualquer atestado médico apresentado pelos empregados, sendo opcional ao empregado a não revelação à empresa dos sintomas ou nome da doença.

§13º- Em caso de laudos que ocasionem afastamento, e com doenças diferentes, num período superior a 15 dias, a ECT não encaminhará o empregados ao INSS.

§14º- A ECT arcará com o ônus e providenciará para que o empregado faça exame de seu estado físico por meio de tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros, sempre que for solicitado.

§15º- A ECT fará a limpeza e manutenção periódica e permanente, num intervalo de seis meses, dos reservatórios e purificadores de água (poços, caixas d'água, cisternas, filtros de bebedouros etc.) e, em caso de deterioração ou danos estruturais desses dispositivos, providenciará as reformas ou substituições necessárias, com cronograma de visitas às unidades com a participação de um cipeiro eleito pelos empregados e sindicatos.

§16º- A ECT não poderá se recusar a autorizar a realização de cirurgias necessárias aos empregados e dependentes sob a alegação de falta de documentos ou previsão orçamentária, e nem exigir do médico assistente que alterem os materiais prescritos, sob a alegação de que há outros mais baratos.

§17º- A ECT promoverá atendimento gratuito a todos os empregados e a seus dependentes, independentemente da idade que tenham e enquanto durar o afastamento médico, pela rede conveniada e ambulatorial, inclusive aos apenados, genitores, aposentados,

deficientes físicos e estagiários e pagará diária e deslocamentos nos casos em que o empregado se deslocar de sua cidade de origem.

§18º- A ECT promoverá pelo menos duas vezes ao ano cursos e palestras de orientação e prevenção de dependência química nos locais de trabalho.

§19º- A ECT contratará profissionais, como professor de ginástica ou fisioterapeuta, para promover e aplicar um programa de ginástica laboral em cada local de trabalho, de acordo com as necessidades, antes de começarem as atividades diárias, com o objetivo de prevenção de LER e DORT.

§20º- A ECT providenciará nas agências a troca e aquisição de computadores com tela digital, sistema *touchscreen*, como os utilizados nas lotéricas, com vistas a prevenir os casos de LER/DORT, evitando o uso excessivo do *mouse* dos computadores.

Cláusula 40 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

– Na forma da legislação que trata da saúde do (a) trabalhador(a), a ECT fará a REABILITAÇÃO profissional imediata dos empregados com acompanhamento da entidade sindical, mediante laudo médico emitido por instituição médica ou profissional especializada, e apresentado pelo empregados, estando garantido que o mesmo não sofrerá nenhuma retaliação, transferência ou redução salarial, em hipótese alguma.

§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os (as) empregados(as) realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§2º A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado (a) por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o (a) trabalhador(a) reabilitado (a) possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.

§3º A ECT se compromete a realizar acompanhamento sistemático de empregado e empregada reabilitado(a), sempre que houver recomendação do Médico Assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

§4º A Comissão/Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional –

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

CRRP, sempre que necessário, terá que interagir com a Comissão Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questões junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§5º - Fica garantida a manutenção de todos os empregados (as) reabilitados nos quadros da ECT, a partir da assinatura deste acordo.

§6º- A ECT fará reabilitação profissional dos empregados mediante laudos médicos, constando o código de acidente de trabalho (91 ou 31), quando da licença.

§7º- A ECT promoverá imediatamente a substituição do empregado reabilitado bem como garantirá sua estabilidade, mesmo que o afastamento tenha sido por auxílio-doença.

§8º- A ECT compromete-se a não reabilitar o profissional lesionado em função equivalente, para não agravar seu quadro de saúde.

§9º- A ECT garantirá o pagamento de medicamentos e tratamentos em academias de ginástica/yoga/natação/acupuntura/pilates e outros, como também em clínicas fisioterápicas de acordo com prescrição médica, mesmo fora do seu domicílio, enquanto houver necessidade conforme declaração do médico especialista do qual solicitou o tratamento.

§10º- A empresa garantirá ao empregado lesionado e reabilitado, dentro da ECT, tempo de adaptação necessário ao setor.

§11º - Serão garantidas ao empregado reabilitado todas as gratificações e adicionais.

§12º- Fica garantida a visita de assistente social da ECT, no mínimo uma vez por mês, nas unidades de trabalho.

§13º- A ECT praticará o complemento na remuneração do empregado reabilitado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença ocupacional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida, como remuneração bruta.

§14º- A ECT reabilitará os empregados (as) para todas as áreas administrativas ao invés de contratar mão de obra terceirizada ou temporária.

§15º- A ECT não poderá desviar para outras atividades ou funções não compatíveis, os empregados que foram reabilitados para funções específicas, com vistas a não existir desvio de função.

§16º- Todos os reabilitados terão reduzida a sua jornada de trabalho de 8hs para 6hs diárias.

§17º- A ECT cumprirá a resolução 118 do INSS, que se refere à reabilitação direta, conforme normas regulamentadoras (NR's), sem prejuízo para o empregado, respeitando suas limitações médicas;

§18º- A ECT fica obrigada a acompanhar e facilitar todo o processo de reabilitação do empregado, em trâmite na própria ECT, bem como no INSS, sob pena de pagamento de indenização ao empregado vitimado.

Cláusula 41 - SAÚDE DO EMPREGADO E DA EMPREGADA

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus/suas empregados (as) aos exames necessários.

§1º A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT.

§2º A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados e empregadas, com atenção às especificidades do(a) afrodescendente.

§3º Por indicação profissional será oferecido acompanhamento psicológico para empregados (as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Plano CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto.

§4º A Empresa se compromete a entregar ao empregado e empregada, quando por ele (a) solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso em até 5 (cinco) dias úteis.

§5º Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e à higiene do trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados e empregadas, assegurando acompanhamento social e psicológico e o

tratamento clínico e internações em clínicas especializadas pelo tempo necessário para o completo tratamento quando necessários.

§7º A ECT continuará incentivando a participação dos empregados e empregadas no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com profissionais de fisioterapia e de educação física, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.

§8º A ECT implantará procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do empregado e da empregada em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.

I - Durante período em que o empregado e a empregada, ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs, Suporte e Atendente Comercial) estiver em atividade com restrições médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele (a) o recebimento do respectivo adicional de atividade.

§9º A ECT fornecerá serviço de saúde psicossocial atuando nas questões relacionadas ao adoecimento psíquico, distúrbios do comportamento, dependência química, vítima de assalto e outros eventos adversos.

§10º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo empregado (a) à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados não deverão ser submetidos a homologação médica/odontológico.

§11º - Fim do trabalho nos subsolos das unidades, bem como em locais insalubres. Até que seja eliminado o trabalho em subsolo a ECT pagará adicional de Insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento).

Cláusula 42- DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO

Dentro de um critério opcional, ao carteiro com dez anos ou mais de entrega domiciliar, fica assegurada a sua transferência para o serviço interno.

Parágrafo Único - A ECT garantirá aos empregados, por ocasião de doença ocupacional ou por acidente de trabalho, a transferência destes empregados para o serviço interno sem perda de seus adicionais ou função.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO Cláusula 43 - DISTRIBUIÇÃO

DOMICILIÁRIA – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º - A ECT extinguirá o DDA (Distribuição Domiciliária Alternada) devido o mesmo trazer prejuízos à saúde dos trabalhadores, queda na qualidade do serviço prestado à população e insatisfação generalizada entre os clientes e trabalhadores (as) dos Correios.

§2º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro (a), quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10% do peso corporal.

§3º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico (a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§4º A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro (a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§5º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado/a (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§6º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§7º A ECT implantará imediatamente a entrega matutina (somente pela manhã) zelando pela saúde dos trabalhadores e trabalhadoras em todas as unidades onde houver distribuição domiciliária.

I - Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas ou motorizados.

§8º A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada uma vez por dia, no período matutino, sendo o expediente vespertino exclusivamente

reservado à execução das tarefas preparatórias para a entrega externa do dia seguinte, inclusive da carga regional, e que toda a entrega domiciliar seja efetuada exclusivamente por carteiro.

§9º - O limite de peso transportado pelo carteiro (a) quer na saída das unidades, quer nos depósitos auxiliares, não ultrapassará 10% (dez por cento) do seu peso corporal.

§10º A ECT fornecerá aos Sindicatos documento referente ao peso da bolsa que os carteiros transportam (peso estabelecido atualmente pela empresa), quantidade de objetos manipulados e a quilometragem percorrida nos distritos, e que os mesmos não ultrapassem 7 quilômetros de percorrida no distrito.

§11º - A ECT concluirá o redistritamento em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste acordo, que se dará com acompanhamento de uma comissão formada pelos empregados interessados e por um diretor do Sindicato, devendo prever um tempo de percurso de, no máximo, 90 (noventa) minutos.

§12º - A ECT restabelecerá, a partir de 01/08/2016, a volta dos manipulantes de triagem geral II (tg2) e o fim da manipulação pelos carteiros.

§13º - A manipulação não poderá ser mensurada, nem cronometrada, garantindo dez minutos de descanso, a cada hora trabalhada, obedecendo às restrições médicas de cada empregado.

§14º - O empregado da ECT não será responsabilizado por objetos extraviados, danificados, etc., nos Depósitos Auxiliares – DA's e Grandes Usuários – Gus, que deverão ser entregues exclusivamente pelas viaturas.

§15º - A ECT fornecerá adaptador com garrafas e cantil para água ou bebidas energéticas e hidratantes e isotônicas aos carteiros e motociclistas, com ônus para a empresa.

§16º - Os empregados ficam desobrigados de fazer a entrega domiciliar em dias de chuva.

§ 17º A ECT extinguirá as dobras e seus derivados (divisão de distritos) nos setores de trabalho. A ECT se compromete a manter nas unidades o efetivo de reserva de 20% para evitar as dobras e a sobrecarga de trabalho.

§18º É proibido à ECT obrigar o carteiro (a) trabalhar em dois distritos por dia.

§19º - O (a) carteiro (a) deverá ter no mínimo 30 dias de treinamento acompanhado, quando da troca para um

distrito que ele não conheça e 90 dias quando for carteiro recém admitido.

§20º - A ECT fornecerá lacres de segurança para a colocação de objetos registrados no depósito auxiliar.

§21º - A ECT ressarcirá de seus pertences todos os empregados que forem vítimas de assalto durante a jornada de trabalho, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência e garantirá fornecimento da CAT.

§22º - Que seja opção do empregado e empregada a manipulação/triagem, em pé ou sentado(a).

§23º - Que o SD (Sistema de Distritamento) e seus critérios sejam elaborados com a participação do empregado e sindicato e deverá a ECT apresentar o estudo do SD, pesquisa do levantamento dos últimos seis meses, especificando carga, resto, entrega simples e registrada, etc.

§24º - A ECT deverá garantir transporte adequado (moto ou carro), nas localidades onde houver necessidade para garantir uma boa prestação de serviço à população e melhores condições de trabalho, garantindo o peso máximo de cada malote e volume de 10 (dez) quilos.

§25º - Nos CEE's, CDD's, CTO's e demais setores motorizados (v) os carros deverão sair obrigatoriamente com dois empregados, agilizando assim as entregas de objetos volumosos e o motorista deve ficar exclusivamente para dirigir o veículo. Tal medida é uma reivindicação destes profissionais para minimizarem os diversos assaltos a viaturas dos Correios.

§26º - Que a ECT forneça guarda-chuva para os motoristas dos CEE's, CDD's, CTO's e demais setores motorizados (v)

§27º - A ECT fornecerá "dedeira" e esponja com glicerina aos empregados que assim desejarem.

§28º - Quando o SD apontar a necessidade de contratação, a ECT contratará em no máximo 45 dias.

§29º - A ECT criará uma equipe específica responsável pela entrega de objetos registrados.

§30º Para garantia da entrega domiciliária segura de objetos volumosos/embarçosos, a ECT, obrigatoriamente, disponibilizará o veículo adequado aos trabalhadores.

§31º - A cada 50 pontos de entrega nos CEE's deverá ser feito redistritamento. O desmembramento de entregas dos CDD's

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

para os CEE's, disponibilizando espaço físico para os Cdd's.

§32º- Será garantido pela ECT a disponibilização de bebida isotônica para todos os empregados da área operacional.

§33º - Fim da certificação e das metas abusivas.

§34º- Fim da Triagem com Efetivo Dedicado Dedicado (TED)

§35º - Fim da Otimização das Atividades Internas (OAI)

§36º - Fim do uso do SGDO como ponto eletrônico.

Cláusula 44- FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO - A ECT acabará com o desvio de função, garantindo a incorporação dos Adicionais e Funções aos empregados.

§1º- A função de carteiro e mensageiro motorizado será transformada para motorista e motociclista, incorporando o adicional de função em seu salário.

§2º- O operador de empilhadeira, eco-cargo e operador de palheteira, que normalmente está enquadrado na função de Carteiro ou de OTT, fará jus a uma gratificação de função, a ser anotada na CTPS, retroativo ao início da função.

§3º- O auxiliar administrativo atua em brutal desvio de função, fazendo o serviço de técnico, preposto e de gerente, cabendo à ECT o dever de reparação imediata a este profissional, através do enquadramento do mesmo à função de nível técnico, garantindo-lhes de imediato um adicional de mercado, repassado aos empregados da área operacional.

§4º- a ECT criará, a título de compensação, o adicional de titularidade, não inferior a 1/3

(um terço) do salário mínimo vigente, para todo empregado com formação educacional superior, ou pós graduação, ao nível da escolaridade exigida como requisito ao cargo que ocupa.

§5º - A ECT criará, para efeito de incentivo profissional, o adicional de qualificação, não inferior ao valor do adicional de mercado, pago em São Paulo/SP, para todo empregado que participar de dois cursos por ano, sob convocação da ECT ou a um mínimo de 40 (quarenta) horas/ano de treinamento, sob a coordenação de treinadores indicados pela ECT.

§6º- A ECT garantirá ao empregado (a) a opção da função, com a garantia de

incorporação do adicional conforme a cada cargo exercido pelo empregado.

§7º- Fim do acúmulo de função exercido pelo atendente /gerente (que exerce as funções de tesouraria, atendimento e distribuição cumulativamente).

Cláusula 45 - FROTA OPERACIONAL - A ECT, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos empregados e empregadas, providenciará, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.

§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, a ECT providenciará a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.

§2º A ECT continuará promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos empregados e empregadas.

§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

Cláusula 46 - SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL-A ECT contratará seguro total para sua frota de veículos operacionais, sendo que o valor da franquia para o seguro será por conta da ECT, sendo vedado o desconto de qualquer valor no salário do empregado envolvido em acidente durante o trabalho.

§1º - A ECT garantirá posto de atendimento e equipe de resgate no caso de quebra dos veículos (carros e motos).

§2º - Uma vez comunicado problema no veículo, a ECT o retirará imediatamente de circulação, para que sejam processadas as respectivas manutenções e revisões do mesmo.

§3º - A ECT criará linhas específicas (e com tempo suficiente) para a realização das tarefas nas unidades que necessitem de D.A (Depósito Auxiliar) e que a

distribuição seja feita exclusivamente por um empregado concursado, ficando vedada a terceirização. A ECT se comprometerá a realizar redistribuição de distritos motorizados.

Cláusula 47 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - A ECT se compromete a realocar o empregado e a empregada cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o (a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o (a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

§1º- A empresa adquirirá para as agências máquinas detectoras de cédulas falsas e de contagem de cédulas.

§2º- Para os empregados com jornada de 06 (seis) horas a sua jornada não será alterada, salvo por concordância do mesmo.

Cláusula 48 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TERMINAIS

COMPUTADORIZADOS - Aos empregados e empregadas com atividade nos terminais computadorizados, por processo de digitação, inclusive atendentes, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

§1º A jornada semanal de trabalho para digitadores, empregados em terminais computadorizados e empregados em tele-atendimentos (GECAC's) será de 25 (vinte e cinco) horas.

§2º- Fim do monitoramento de idas aos banheiros.

Cláusula 49 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA

- No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos empregados e empregadas que serão abrangidos (as) com o redimensionamento, a ECT viabilizará a participação de 1 (um/a) representante sindical regularmente eleito, quando solicitado pelo sindicato, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCL, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.

Parágrafo único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.

Cláusula 50 - SEGURANÇA NA EMPRESA – A ECT adotará as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados e empregadas, clientes e visitantes que circulam em suas dependências, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais.

§1º A ECT compromete-se a continuar informando os (as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.

§2º A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.

§3º As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerão ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pela ECT à Sociedade que, como entidade da Administração Federal Pública, respeitará as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.

§4º Na ECT, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.

§5º A ECT garantirá a segurança física dos empregados e usuários em suas dependências.

§6º - Os numerários das agências não serão mais recolhidos por empregados, mas por carro-forte ou por serviço especializado da ECT.

§7º - Será extinta a entrega de valores, cartões de crédito, talonários de cheque, armamentos de fogo, pelos carteiros e motociclistas.

§8º - A ECT ficará obrigada a equipar as unidades de trabalho com rampas para deficientes e demais condições aos deficientes visuais, portas giratórias, segurança armada e instalação de

biombos nos guichês para atendimento reservado.

§9º- Em caso de assalto, por opção do empregado, a ECT fica obrigada a fazer o remanejamento da equipe em agências da mesma cidade ou distrito, até a real adequação das agências aos moldes de segurança solicitados anteriormente.

§10º- Por questão de segurança para o atendente, que não seja realizada a contagem de valores de sangria em ambiente exposto, tanto ao cliente, quanto aos demais ocupantes da agência.

§11º Em hipótese alguma o (a) funcionário (a) deverá abrir ou fechar a Agência desacompanhado do segurança armado.

Cláusula 51 -ITENS COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DA ECT QUE ATUAM DIRETA E INDIRETAMENTE COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - A partir da assinatura deste acordo, a ECT promoverá melhorias essenciais para os empregados que atuam em tecnologia da informação.

§1º- Nos casos de adicional de Prontidão a ECT pagará 30% da hora-base por disponibilidade ou por prontidão e seus reflexos remuneratórios, bem como pagará hora extra pelo período trabalhado.

Cláusula 52- GARANTIA AOS TRABALHADORES DE AGENCIAS DE CORREIOS

A ECT garantirá o pagamento de adicional de periculosidade para todos os empregados das agências de Correios

§1º- A ECT garantirá, por conta própria ou mediante contrato com a instituição bancária, o recolhimento diário de valores, por empresa habilitada, em todas as Agências de Correios.

§2º A ECT garantirá a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira para os empregados e empregadas lotados(as) nas Agências de Correio, sem redução de benefícios. O início da jornada de trabalho deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

§3º A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

§4º A ECT fornecerá todos os documentos referentes ao contrato do

Banco Postal à FENTECT e aos Sindicatos filiados, mediante solicitação, para análise dos empregados afim de esclarecimentos à categoria.

§5º A ECT garantirá o ressarcimento de bens e valores subtraídos de empregados em assaltos ocorridos em suas dependências.

§6º A ECT garantirá aos atendentes descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.

§7º Fim do PROTER -A ECT não cobrará do atendente comercial diferenças de mensuração de pesos e medidas na postagem enquanto não fornecer equipamentos de precisão nas unidades que executam as postagens, sendo ainda garantido pela ECT o acompanhamento destas aferições pelas entidades sindicais.

§8º A ECT fará a devolução imediata dos valores cobrados dos atendentes referente ao proter

§9º - A ECT fornecerá a todos os atendentes comerciais a calculadora manual para realização das suas atividades laborais, evitando assim a sobrecarga na utilização do mouse, a fim de evitar as doenças LER/DORT.

§10º- As aberturas das contas bancárias dos clientes do Banco Postal serão feitas pelos Atendentes Comerciais com o procedimento **digitalizado**, abolindo-se o preenchimento manual dos formulários, com posterior impressão para assinatura dos clientes. As contas só poderão ser abertas até às 16:00.

Cláusula 53- REDUÇÃO DA JORNADA - Redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para todos os trabalhadores (as).

§1º - A ECT respeitará o real cumprimento da jornada de trabalho e do horário de alimentação.

§2º- A ECT garantirá que a jornada dos empregados das CENTRAIS DE ATENDIMENTO (CAC), seja de cinco horas diárias, sendo realizadas de segunda à sexta-feira e vedada sua convocação para trabalhos extras.

Cláusula 54- SISTEMA DE METAS ESTABELECIDOS PELA ECT E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (SGDO, SAP, SARC, GCR, Entre outros)- O sistema de metas estabelecidas pela ECT, bem como os critérios de avaliação criados pela

Empresa, em nenhuma hipótese poderá ser utilizado no sentido de trazer prejuízos, de qualquer tipo e/ou forma, aos profissionais de Correios, independentemente da sua área de atuação, sendo, portanto, considerados tais mecanismos, apenas, para fins de levantamentos internos da própria Empresa.

Parágrafo Único - Fica proibido, nas dependências da ECT, qualquer tipo de monitoramento que visem a fiscalização dos empregados por circuito interno de TV, telefone, dentre outros meios opressivos.

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 55 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS - A ECT pagará auxílio a seus empregados ativos, aposentados, cônjuges, companheiros (as), e filhos, dependentes de cuidados especiais/excepcionais, sem qualquer limite de idade, para cobrir todas as despesas com instituições de ensino, clínicas especializadas, medicamentos, serviços prestados, cuidador/a e despesas com alimentação especial, etc., mediante apresentação de laudo do médico assistente.

§1º O direito previsto nesta cláusula é extensivo a filhos (as) adotivos(as), enteados, tutelados e curatelados dos empregados e sob guarda judicial que estejam sob a dependência do empregado(a) e/ou aposentado(a).

§2º - A ECT credenciará médicos e odontólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e clínicas especializadas junto à sua assistência médica, com vistas ao atendimento dos filhos com necessidades especiais, sem limite de consultas independentemente dos pareceres de médicos da ECT.

§3º - Após a aposentadoria ou morte do empregado, deverá ser mantido o auxílio de necessidades especiais aos dependentes portadores de deficiência.

§4º - O auxílio será mantido mesmo quando os respectivos empregados se encontrarem em licença médica, acidente de trabalho, dirigente sindical liberado com ônus para o sindicato e FENTECT e licença gestante/guarda judicial.

§5º- Os gastos antecipados pelo empregado e para si mesmo e seus dependentes necessitados de cuidados especiais/excepcionais serão reembolsados pela ECT, no prazo máximo de 7 dias, mediante comprovação de despesas.

§6º - A ECT concederá redução de 2 horas da jornada de trabalho aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados, dependam de cuidados especiais, sem qualquer prejuízo funcional e financeiro.

§7º- As DR's deverão dar todo suporte necessário para que os pais e dependentes tenham acesso às reuniões de grupos constituídos ou que venham a ser constituídos no âmbito da DR, para participação em reuniões, seminários e encontros regionais dos grupos de necessidades especiais, sendo vedada a interferência por parte da ECT em sua gestão. Os grupos serão geridos por comissão composta por empregados pais de portadores de necessidades especiais.

§8º - Os empregados que sofrerem qualquer tipo de acidente e apresentarem necessidades especiais também devem ter direito ao benefício.

§9º- A ECT concederá em sua Assistência Médica Hospitalar, quarto privativo a todos empregados e seus dependentes, em especial aos dependentes cadastrados no Projeto de Necessidades Especiais.

§10º - A ECT garantirá a liberação para que os pais possam acompanhar os dependentes de necessidades especiais, quantas vezes se fizerem necessárias, sem o desconto dos dias.

§11º- A ECT criará grupos de acompanhamento social, de pais de filhos com cuidados especiais, com orçamento próprio fornecido por cada DR. Este grupo seja formado por comissão de responsáveis e os mesmos terão pelo menos um dia de liberação bimestral para socialização.

§12º- Realização de um encontro anual para avaliação e troca de experiências e adequação dos problemas apresentados.

Cláusula 56 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ- O auxílio-creche será pago mensalmente pela ECT a todos os filhos (as) de empregadas e empregados (mesmo sem a guarda dos filhos), inclusive em caso de adoção, e avós que tiverem a guarda judicial, aposentados e afastados, até o último mês do ano em que o

dependente legal completar 10 (dez) anos de idade.

§1º- O auxílio creche será no valor de um salário mínimo e meio, em espécie.

§2º- Por opção do empregado (a), a ECT garantirá a opção pelo auxílio-babá, no valor de um salário mínimo e meio para a devida contratação da profissional;

§3º- No último mês do ano em que o beneficiário completar 10 (dez) anos de idade, o auxílio-creche/babá será transformado em auxílio-educação, o qual será pago até que os filhos completem 18 (dezoito) anos;

§4º- A ECT compromete-se a pagar o auxílio até a construção das creches nos locais de trabalho para os filhos de todos os seus empregados;

§5º- O direito é extensivo à empregada em gozo de licença-gestante e/ou acidente de trabalho e ainda a todo aquele licenciado em geral;

§6º- A ECT assegurará ao empregado(a) quantas liberações forem necessárias no ano para comparecimento a reuniões escolares de seus filhos;

§7º- Ficam asseguradas as garantias que constam nesta cláusula aos dirigentes sindicais, representantes, cipeiros, delegados sindicais e aos seus dependentes durante liberação, com ou sem ônus para os sindicatos;

§8º- Redução de jornada de trabalho sem redução de salário em, no mínimo, duas horas divididas em dois turnos de uma hora cada a serem exercidos na entrada e saída do trabalho, para as empregadas e empregados levarem e buscarem os filhos, naturais ou adotados, nas creches ou estabelecimentos de ensino.

§9º- Que na informação à ECT da despesa com o auxílio-creche e/ou educação possa ser incluído o valor gasto também com o transporte, respeitando o valor concedido no parágrafo 1º para aquelas empregadas e empregados que não optarem pelo benefício assegurado no parágrafo 9º.

§10º. Reembolso em no máximo cinco dias de todas as despesas gastas.

§11º - No caso da empregada optar pela licença maternidade de seis meses, que a ECT garanta o pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

§12º - A ECT garantirá a todos os empregados, auxílio para aquisição de material escolar para seus filhos.

Cláusula 57- TRANSPORTE NOTURNO – A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado (a) que inicie ou encerre seu expediente entre 18 (dezoito) horas de um dia e 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).

Cláusula 58 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A ECT concederá aos seus empregados e empregadas, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2016, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 45 (quarenta e cinco reais) na quantidade de 30 (trinta) vales, e Vale Cesta no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º Os benefícios referidos no caput terão a participação financeira dos empregados e empregadas nas seguintes proporções:

I – NM-01 até NM-63 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - NM-64 até NM-90 -5% (cinco por cento)

III - NS-01 até NS-60 - 10% (dez por cento)

§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no caput, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no caput desta cláusula.

§3ºO(a)empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§4º A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3.

e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§5º Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula para os afastados por auxílio doença, por motivo de acidente do trabalho, para os aposentados e pensionistas. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado (a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

§6º A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na rescisão do empregado (a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.

§7º A ECT irá manter o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.

§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) a título de Vale Cesta Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2015.

Farão jus a esta concessão:

I – Os (As) empregados(as) afastados(as) por motivo de saúde, acidente de trabalho e auxílio doença.

II – Os aposentados e pensionistas.

III- Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados (as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.

IV - Os (As) Dirigentes Sindicais afastados(as) sem ônus para a ECT.

§9º Reajuste automático do ticket alimentação e refeição assim que a inflação atingir 5% após concessão do reajuste.

Cláusula 59 - VALE TRANSPORTE, VALE COMBUTÍVEL/TICKET CAR, E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE" – A ECT fornecerá o vale transporte gratuitamente, a todos os empregados, independente da distância domicílio/local de trabalho, até o último dia útil de cada mês.

§1º Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

§2º- A ECT, quando fornecer condução em razão da inexistência ou precariedade do transporte público computará na jornada de trabalho do empregado o tempo do percurso entre a sua casa e seu local de trabalho, sem nenhum tipo de restrição.

§3º- A ECT fornecerá vale combustível/Ticket Car no valor mínimo de R\$ 774,01 (Setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), aos empregados que utilizarem condução própria em substituição ao Vale Transporte, conforme opção do empregado.

§4º- Ocorrendo atraso na distribuição do vale transporte ou Vale combustível a ECT indenizará os empregados pelos dias de atraso, com mesmo valor correspondente ao período de atraso.

§5º- Quando este benefício for depositado indevidamente a empresa arcará com todos os prejuízos, não sendo descontado do empregado.

§6º- A ECT fornecerá Auxílio Transporte, para transporte alternativo (vans e peruas), podendo o empregado optar pela empresa que melhor lhe servir.

§7º- A ECT garantirá o valor necessário, e a título de auxílio transporte e jornada "IN ITINERE" a todos os empregados que trabalham fora da cidade de onde moram e pegam transporte irregular (lotação), podendo optar pelo cadastro de seu próprio veículo.

§8º- Com relação à gratuidade no transporte para carteiros, baseado na lei específica, a ECT deverá se responsabilizar juridicamente para garanti-la nacionalmente.

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

§9º- Quando o empregado for solicitado para prestar serviço em local diverso da sua lotação será garantido o valor necessário a título de transporte intermunicipal ou interestadual para visita de seus familiares no final de semana.

Cláusula 60 - VALE CULTURA – A ECT concederá a todos (as)seus empregados(as), o Vale Cultura no valor único mensal de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o compartilhamento e a opção do(a) empregado(a), não tendo natureza remuneratória.

§1º O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:

I - até um salário mínimo – dois por cento.

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento.

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento.

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento.

V - acima de quatro salários mínimos - dez por cento

§2º Os ressarcimentos referentes a períodos que o trabalhador não tenha direito a concessão do referido benefício, e que por ventura venha a ser creditado, não poderão ser descontados na folha de pagamento, mas somente no cartão.

TÍTULO VI DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

Cláusula 61- REAJUSTE SALARIAL - A ECT concederá a seus empregados, a partir de 1º/08/2016, reajuste salarial composto de:

§1º Correção linear de 15% (quinze por cento) aplicada sobre os salários das referências salariais integrantes das Tabelas Salariais dos Níveis Médio e Superior.

§ 2º- A ECT concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º/08/2016, aumento salarial correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), que será acrescido ao valor do salário de cada referência salarial integrante das Tabelas Salariais dos Níveis Médio e Superior.

§ 3º- A ECT implementará gatilho correção automática de salários, gratificações, adicionais, auxílios, benefícios e proventos, que será acionado toda vez que a inflação acumulada atingir

5% (cinco por cento), de acordo com os dados do ICV do DIEESE ou outro indexador mais favorável aos trabalhadores.

Cláusula 62 - PERDAS SALARIAIS DOS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS

A ECT pagará a todos os empregados, reajuste integral das perdas salariais acumuladas no período de 1º de agosto de 1994 à 31 de julho de 2016, conforme percentual (Calculado pelo DIEESE) podendo este valor ser parcelado.

Cláusula 63 - PISO SALARIAL - O piso salarial será de R\$ 3.940,24 (Três mil novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) conforme cálculos do DIEESE, para a categoria profissional dos Correios, respeitando a Constituição Federal de 1988, em seu artigo VII, inciso IV, que trata do salário mínimo vital.

Cláusula 64 - ADICIONAL DE FRONTEIRA - A ECT concederá adicional de fronteira, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário da referência salarial em que o empregado estiver enquadrado, destinado à cobertura dos riscos relacionados a atividades ilícitas e criminosas praticadas ou tentadas nas unidades localizadas em municípios que compõem a fronteira nacional com as dos países vizinhos da América do Sul.

Cláusula 65 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados e empregadas por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a sua remuneração completa.

§1º A ECT mantém para todos os empregados e empregadas o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado (a), em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao **terceiro** mês subsequente à data de retorno das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§2º Para os efeitos desta cláusula, os empregados e empregadas reintegrados (as) ou readmitidos (as) também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§3º Poderá o empregado (a) optar, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§4º Por solicitação do empregado (a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

§5º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§6º A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

§7º - As férias serão nos mesmos períodos das férias escolares, preferencialmente para mães, pais e estudantes, necessariamente nesta ordem de importância, com critérios respeitando o princípio da afetividade.

§8º - Havendo mais interessados em determinado mês para o gozo das férias do que o disponibilizado pela empresa, haverá sorteio na presença dos empregados para definir quais empregados sairão de férias no determinado mês, tendo o empregado o direito de escolher o dia de início das férias.

Cláusula 66 - ADICIONAL NOTURNO – Para os empregados e empregadas com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação a remuneração, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§1º Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 18 (dezoito) horas de um dia e 8 h (oito) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§2º Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado e empregada com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento,

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

§3º Será opcional ao trabalhador com jornada noturna ou mista a de realização de horas extras.

§4º A ECT não poderá retirar o empregado do trabalho noturno, sem sua concordância, no período de 12 (doze) meses posteriores a movimento paredesta.

§5º Incorporação do adicional noturno ao salário do empregado após seis meses de atividade no horário noturno, retroativo a data da implantação do trabalho noturno.

Cláusula 67 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA – A ajuda de custo pela transferência do empregado (a), será calculada sobre o valor da remuneração. O valor mínimo da ajuda de custo será de 3 (três) a remuneração mensal do empregado.

§1º As despesas com a transferência serão de responsabilidade da ECT.

§2º Os empregados (as) transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§3º A ECT substituirá o atual SISTEMA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIA, comprometendo-se criar um novo modelo de administração das transferências com a participação dos Sindicatos e Federação. Nesse novo Sistema deverá constar critérios bem definidos e transparentes para que todos os trabalhadores possam acompanhar seus pedidos.

§4º Nas transferências que acarretem mudança de domicílio do empregado, a ECT abonará 30 (trinta) dias e garantirá um período mínimo de adaptação de 180 (cento e oitenta) dias. Caso o empregado não se adapte ao novo local de trabalho, que ele retorne ao setor de origem.

§5º - Não haverá transferência de empregado sem a sua prévia concordância.

§6º - A ECT efetivará as transferências sem critérios restritivos (inclusive o GCR), especialmente dos empregados com restrições, laudos e atestados médicos (INSS, SUS e Convênios), garantindo também a transferência entre

turnos para empregados que solicitarem mudança imediata em caso de assaltos, assédios moral e sexual.

§7º - A ECT pagará uma única vez a ajuda de custo em caso de transferência definitiva conforme *caput*, e, em caso de transferência provisória, mensalmente, o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, assim consideradas, a que implicarem em atividade contínua em localidade diversa da lotação do empregado por período superior a um mês e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente.

Cláusula 68 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO

NATALINA – Os empregados (as) que, em 2017, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2017 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2017, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2017.

§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2017.

§2º A ECT garantirá, aos empregados e empregadas que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 69 - ANUÊNIOS – A ECT garantirá ao empregado e empregada, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado a sua remuneração e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados (as).

§1º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado e da empregada.

§2º Não haverá limitação da quantidade de anuênios.

§3º As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§4º Esse direito será estendido aos demitidos e anistiados, computado como de efetivo exercício o período em que foram mantidos afastados do emprego.

Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

– A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§2º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§3º Os empregados afastados por auxílio doença não terão seu período aquisitivo dilatado e gozarão do mesmo direito.

Cláusula 71 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

– A ECT pagará quebra de caixa para todos os funcionários que trabalham em Agências de Correios. Será garantido a título de quebra de caixa, para todos estes trabalhadores, o pagamento no valor de 1.211,72 (Um mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos).

§1º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 72 - HORAS EXTRAS

- As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação a remuneração mensal do empregado (Súmula 264/TST).

§1º As horas e/ou frações de hora que o (a) empregado(a) foi oficialmente liberado(a) não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

§2º - A ECT somente poderá convidar os empregados para realizarem horas extras em caso de real necessidade, com

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

planejamento prévio, discutido com o sindicato e os representantes/delegados sindicais, por intermédio de reuniões específicas, sendo que o empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72h.

§ 3º - No cálculo do valor da hora diurna, se a jornada de trabalho do empregado for de 40 horas semanais, será adotado o divisor 200 (duzentos); se a jornada for de 44 horas semanais, o divisor será 220 (duzentos e vinte).

§ 4º - As horas extras integrarão, pela sua média, a remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal, aviso prévio e gratificação de férias, e demais adicionais.

§ 5º - Os convites para realização de horas extras serão feitos por escrito de forma individual para cada trabalhador, respeitado a antecedência de 72h.

Cláusula 73 - PAGAMENTO DE SALÁRIO – Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

§1º Nos dias de pagamento, os empregados farão jus a meio expediente, sem desconto algum pela ECT, para receber e acertar seus compromissos.

§2º - A restituição de crédito indevidamente efetuado pela ECT prescreverá em 12 (doze) meses após o mês do lançamento, devendo a devolução ser informada com antecedência ao empregado para que haja negociação sobre o parcelamento do débito, que não poderá ultrapassar o limite da consignação na folha do empregado.

§3º - Em caso de erro de lançamento da remuneração com prejuízo ao empregado, por parte do gestor ou RH, estes deverão ser ressarcidos no mesmo mês, com multa de 20% (vinte por cento) sob a remuneração do empregado.

§4º O empregado poderá compensar, automaticamente, até 5 (cinco) ausências injustificadas por ano.

Cláusula 74- DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – GIP E DA GRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 – GACT - INCORPORAÇÃO TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES GIP E GACT

§1º Incorporação total da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP – instituída pela Cláusula 63 do ACT

2014/2015, aos salários das referências salariais integrantes das Tabelas Salariais dos Níveis Médio e Superior.

§2º A ECT concederá a antecipação da incorporação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) prevista para Janeiro de 2017, denominada Gratificação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 - GACT.

Cláusula 75 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO – Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado fica assegurado ao(a) empregado(a) que for convidado(a) a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um Vale Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, além de vale transporte, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§1º Os 250% (duzentos e cinquenta por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§2º A critério do(a) empregado(a), o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 3 (três) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado, sem prejuízo dos vales-refeição/alimentação e transporte/combustível, caso o empregado opte por três folgas em data escolhida pelo mesmo.

§3º A Empresa se compromete, a somente convidar, para trabalho em dia de repouso, bem como para viagens a serviço em dia de repouso, sendo que este convite se dará com 72 horas de antecedência.

Cláusula 76 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA – Os(as) empregados(as) lotados(as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 20% (vinte por cento) sob sua remuneração no mês que contar com quatro sábados e de 25% (vinte e

cinco por cento) no mês que contar com cinco sábados.

§1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§2º Em caso de expressa concordância do empregado em trabalhar extraordinariamente em algum sábado, domingo ou feriado, a ECT pagará ao mesmo uma remuneração de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre sua remuneração, além dos vales-refeição/alimentação e transporte/combustível os reflexos da remuneração.

§3º A Empresa se compromete a realizar o convite dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

Cláusula 77 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS.

A ECT restaurará o pagamento, com efeito retroativo, do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) aos Carteiros Motorizados (M), bem como efetuará o pagamento do adicional de periculosidade instituído pela Lei 12.997/14.

Cláusula 78- GRATIFICAÇÃO ISONÔMICA DE FUNÇÃO

A ECT concederá aos empregados que ocupam a mesma função nos diversos Estados brasileiros a nivelção das funções pela de maior valor pago atualmente, garantindo-se assim a isonomia.

§1º - A ECT fará, também, a classificação de todos os carteiros motorizados para motorista e motociclistas.

§2º - A ECT pagará uma comissão de 30% sobre vendas de produtos e serviços realizados pelos Atendentes Comerciais, pelos empregados das Centrais de atendimento (CAC), como outros empregados que venham a efetuar vendas.

§3º - Fica a ECT obrigada a reconhecer as funções de Tele-Atendimento e Secretária Administrativa na Área Operacional.

§4º A ECT concederá e pagará aos

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

empregados que ocupam a função de operador de carrinho tracionado (eco-cargo), operador de empilhadeiras, operador de raio X e aos que trabalham no setor de registrados, aos do GECAC (Sistema Fale Conosco), bem como administrativos que efetuem lançamentos de valores e pagamentos a gratificação no valor correspondente a um salário mínimo.

§5º Fica assegurado aos atendentes que desempenharem função de coleta, o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta -AADC.

Cláusula 79 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS -A ECT pagará o mesmo valor das diárias a serviço para todos os empregados, sem distinção, no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), não condicionando à referência salarial do empregado

§1º – Quando o empregado for deslocado do seu setor de trabalho, sendo previamente avisado, a ECT garantirá o depósito antecipado do valor a ser pago pelas diárias, com, no mínimo, 72 horas de antecedência do deslocamento.

§2º – Quando houver deslocamento com emergência a ECT garantirá o depósito do valor a ser pago pelas diárias em, no máximo, 24 horas após o deslocamento.

§3º- A ECT pagará os reflexos das diárias que excederem 50% dos salários do empregado.

§4º - Independentemente do pagamento da diária, será garantido ao empregado (a) que tiver que se deslocar para outra localidade, a antecipação do valor das despesas com transporte e hospedagem, caso não haja contrato do respectivo serviço por parte da ECT.

§5º- Os pagamentos de diárias (referentes a treinamentos e tratamentos de saúde) serão pagos antecipados.

§6º- Será garantida diária para todo empregado que for deslocado para outro município, sem definição de quilometragem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 80 - NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ECT - A ECT, em nenhuma hipótese, poderá ser privatizada e nem aberto o seu capital, devendo ser revogada a Lei nº 12.490/2011 e seus efeitos.

Cláusula 81- DIREITO A

COMUNICAÇÃO - A ECT garantirá aos seus empregados o direito a comunicação, não vedando a utilização de celulares nos setores de trabalho.

Cláusula 82 - CONCURSO PÚBLICO – A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negros(as) e índios.

§1º A ECT realizará reposição imediata de pessoal através de concurso público, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

§2º - A ECT garantirá aos negros cargos/funções no 1º escalão da empresa, vagas para estágios e bolsas universitárias.

§3º - Fim da terceirização e de qualquer forma de acesso a cargo que não seja por concurso público.

§4º - A ECT garantirá a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos elaborados pela mesma, para todos os ecetistas.

§5º - Que a ECT contrate os deficientes físicos, sem vínculos com associações de deficientes, somente por meio de concurso público.

§6º - A ECT não poderá exigir teste de aptidão física nos concursos para seleção de candidatos a seus cargos.

§7º - A Federação e Sindicatos participarão da elaboração dos critérios do edital para o concurso público.

§8º- Reintegração imediata dos empregados demitidos por perseguição política e/ou participação em movimento paralista.

§9º-A ECT garantirá um contingente de efetivo de reserva de 20% (vinte por cento) por local de trabalho.

Cláusula 83 - SEGURANÇA NO EMPREGO - A validade do ato de despedida (demissão) do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada única e exclusivamente as seguintes situações:

I –A pedido;

II - Demissão a pedido incentivado;

III - Demissão por Justa Causa.

§1º Garante-se aos empregados (as) o devido processo administrativo com direito a ampla defesa e ao contraditório, devendo o sindicato ser informado da abertura do referido processo, e por opção do empregado(a), o acompanhamento da entidade sindical quando se tratar do inciso “III”.

Cláusula 84 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – A ECT propiciará a participação de seus empregados (as), em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência da Empresa, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na ECT, devendo preferencialmente ser dentro do horário de serviço.

§1º A ECT comunicará, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§3º No caso dos empregados e empregadas em efetivo exercício:

I - Os cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço, a ECT pagará horas extras aos empregados e empregadas participantes.

II - Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, desde que acordado entre a ECT e o(a) empregado (a).

III - Aos cursos em EaD, não se aplica o estabelecido nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, quando o empregado (a), por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

IV - A ECT desenvolverá treinamento para os(as) empregados(as) recém-contratados(as) que trabalham com valores e continuarão orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§4º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados (as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§5º No caso dos (das) Dirigentes Sindicais, liberados com ou sem ônus para a Empresa:

I - Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

Empresa e a Entidade Sindical dos Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.

II - Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.

III - Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pela ECT.

IV - A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pela ECT deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os demais empregados e empregadas.

§6º - A empresa se obrigará a adequar o local de trabalho para o devido curso.

§7º - A ECT disponibilizará para os cursos que exigirem a utilização de computadores dentro da jornada de trabalho, equipamento e tempo aos empregados para que possam acessar os computadores nas unidades.

§8º - Fica vedado à empresa qualquer tipo de compensação de horário dos empregados para realização de curso.

§9º - Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos empregados estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.

§10º - A ECT ficará obrigada a dar cursos e treinamentos específicos para identificação de cédulas falsas a todos os empregados que trabalhem com valores. Aplicará também cursos de libras para os atendentes de agência, CDD's, CEE's e outros.

Cláusula 85 - DIREITO A AMPLA DEFESA - A ECT fará processo administrativo de toda e qualquer punição, na forma da Lei 9784/99, assegurando a todos os empregados de seus quadros, em âmbito nacional, de acordo com os artigos 5º e 8º da Constituição Federal, o direito à ampla defesa e contraditório nos processos administrativos, devendo o empregado, por opção, ser assistido por seu sindicato e/ou outros órgãos de defesa do empregado, garantindo o acesso, sem restrições, a todos os documentos para elaboração de suas defesas, no prazo de 03 (três) dias úteis. Além da motivação demissional prevista na OJ

247 será garantida a estabilidade nos Correios, somente sendo demitido por justa causa após conclusão de procedimento.

§1º - A ECT notificará a entidade sindical, com antecedência mínima de dez dias, da abertura de qualquer processo administrativo.

§2º - No ato do comunicado ao empregado de sua demissão, que seja garantida a presença de um representante sindical.

§3º - Serão desconsideradas para efeito de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, quaisquer punições anteriores há 02 (dois) meses, a partir da instauração do processo administrativo.

§4º - Os atos considerados políticos não serão considerados como falta grave e não terão efeitos punitivos.

§5º - A ECT fornecerá cópia dos processos administrativos de todos os empregados aos Sindicatos.

§6º - Nos procedimentos administrativos de apuração e julgamento de supostas faltas cometidas por empregados (SID, FAD, SIE, CIA, etc.), a ECT obriga-se a garantir que o relato da chefia seja anterior ao relato do empregado, a fim de que este possa se defender.

Cláusula 86 - MULTAS DE TRÂNSITO E QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA - A ECT pagará as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade.

§1º - A empresa, por intermédio de seus prepostos, se responsabilizará junto ao DETRAN pelos pontos atribuídos na carteira de motorista de seus empregados, em razão das infrações de trânsito cometidas durante a jornada de trabalho.

§2º - A ECT remanejará para outra função o motorista que ficar com sua carteira suspensa, sendo vedada sua demissão por este motivo (caso tenha sofrido a penalização em serviço), e garantirá que, logo após o fim da suspensão, o empregado volte a exercer sua função de motorista. Será garantido o pagamento da gratificação de função enquanto durar a suspensão.

§3º - A ECT garantirá a qualificação permanente do empregado motorista/motorizado, além do curso de pilotagem, primeiros socorros, manutenção básica, reparos e direção defensiva.

Cláusula 87 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - A ECT se compromete a negociar a PLR com a participação das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§1º - A ECT pagará a todos os empregados a PLR, conforme lucros e/ou resultados obtidos, cabendo à ECT repassar à FENTECT, através de sua comissão de empregados constituída para debater este tema, o levantamento de todo o faturamento e lucro da empresa, do controle mensal de objetos manipulados, com verificação dos contratos com os médios e grandes clientes e averiguação de gastos com fornecedores e despesas gerais para que se possa processar a participação nos lucros e resultados para os empregados.

§2º - A ECT garantirá o pagamento de 1,5 bilhão a título de PLR com valor linear a ser distribuído ao seus funcionários devido ao repasse de 6 bilhões que foram pagos a mais pela Empresa em forma de dividendos à União, não tendo os trabalhadores recebido nenhum percentual de em forma de PLR sobre esta transação.

§3º - A PLR será linear, com valor igual para todos os empregados, não vinculada a metas e sem critérios restritivos.

§4º - As negociações sobre o pagamento da PLR se darão logo após a ECT apresentar os resultados do trabalho feito pela categoria no ano anterior, ou seja, no início de cada ano.

§5º - Caso a ECT não cumpra o prazo estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, a mesma pagará R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada empregado e negociará uma nova data para a PLR, sob pena de multa diária.

§6º - São compreendidos como lucro, além dos valores líquidos resultantes do ativo/passivo, os valores aplicados nas atividades patrocinadas pela empresa como as esportivas, sociais e de investimento em tecnologia, ampliação de estrutura física e propaganda e outros investimentos;

§7º - A ECT abrirá as contas da Empresa à Comissão eleita pelos empregados.

§8º - É vedado a ECT negociar a PLR individualmente ou por base Sindical o pagamento da PLR ficando a negociação restrita às Federações legalmente constituídas

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

Cláusula 88 - PENALIDADE – Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado (a) prejudicado(a), de multa equivalente a 100% (vinte por cento) do dia de serviço deste (a), enquanto durar a infração.

Cláusula 89 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO – As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos (as) empregados (as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias. Considera-se, para fins desta Cláusula:

I - consignado: empregado (a) ativo(a) que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

II - consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

III - consignação voluntária: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,

IV - margem consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a 30% da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.

a) São consignações obrigatórias:

I - contribuição para a Previdência Social;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;

V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - compartilhamento para serviço ou Plano CorreiosSaúde;

VII - outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;

II - prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do (a) empregado (a); contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;

IV - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

V - prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§1º A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado (a) não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignações e 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado.

§2º Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará no próximo exercício.

Cláusula 90 - REGISTRO DE PONTO – O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a).

§1º- Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial no chamado Retorno Atraso Injustificado – RAI.

§2º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 10 (dez) minutos em cada início de turno.

§3º - O abono de ponto não será usado como forma de pressão e assédio aos empregados.

Clausula 91 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO – A ECT assumirá os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do empregado, estando o mesmo no exercício de suas funções.

§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pela ECT, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.

§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes da ECT e 3 (três) integrantes do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base sindical.

I - Somente se caracterizará a conduta dolosa do empregado quando houver decisão da comissão.

II - As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.

§3º A ECT se compromete a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

Cláusula 92 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE-A Empresa indenizará o empregado ou seus dependentes legais,

no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de R\$ 158.419,18 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso.

§1ºA ECT pagará uma pensão mensal e vitalícia no valor de dez salários mínimos à viúva(o) ou aos filhos, enteados, tutelados, ou curatelados menores.

§2º Enquanto o empregado estiver percebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no “caput”, sem definição quanto à invalidez permanente, a Empresa complementarará o benefício

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à Empresa.

§3º No caso de assalto a qualquer das Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso, todos os(as) empregados(as) envolvidos(as) terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA e abertura de CAT.

§4º O benefício previsto no “caput” aplica-se apenas aos casos ocorridos a partir da vigência do presente ACT.

§5º Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenização do caput, desde que o benefício tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.

§6º A ECT criará um fundo próprio a ser administrado por ela para custear Seguro de Vida para todos os empregados e seus dependentes legais, inclusive pai e mãe, sem custos aos empregados.

§7º- A ECT contratará um seguro acidente de trabalho para todos os seus empregados, conforme, art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal/1988, de no mínimo 37 pisos salariais da categoria.

§7º- Todo e qualquer seguro e indenização abrangerá também todos os empregados liberados com base na cláusulas do ACT e art. 543 da CLT, bem como conselheiros do postalis e representantes eleitos em assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula 93 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS - Os PCCS's criados pela empresa seguem uma política de desvalorização do poder de compra dos salários da categoria, da desvalorização das carreiras e da ampliação das funções nos cargos dos empregados. Os empregados exigem o fim do excesso de produtividade imposto no PCCS da ECT, a reparação do poder de compra dos salários e a garantia da progressão em suas carreiras profissionais. Nesse sentido somos pela extinção imediata do PCCS 2008, e a imediata organização de um verdadeiro PCCS 100% a serviço dos empregados

Parágrafo Único – A partir da assinatura do presente ACT será constituída uma comissão entre representantes da ECT e representantes dos trabalhadores para construir um PCCS que atenda as reivindicações dos trabalhadores.

Cláusula 94 - DO POSTALIS

A ECT ficará obrigada ao benefício definido e não à contribuição definida no POSTALIS, que conterà necessariamente cláusulas que garantam a participação dos empregados eleitos democraticamente para administração da instituição, além das seguintes:

a) Cessação dos descontos efetivados pelo POSTALIS após a aposentadoria.

b) Reposição pelo POSTALIS dos expurgos inflacionários (planos econômicos de 1987 a 1991) feitos na correção da reserva de poupança dos empregados da ECT em atividade e o repasse dessa reposição aos aposentados e aos empregados na ativa que se desfilaram e retiraram sua reserva de poupança.

c) O POSTALIS fará o pagamento imediato da complementação de 20% (vinte por cento) na ocasião da aposentadoria, sem que se tenha de obedecer à carência de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

d) O POSTALIS acompanhará a lei do INSS correspondente ao auxílio acidentário de N.º 94 e entre com a contemplação de 20% (vinte por cento).

e) Os empregados do POSTALIS não poderão concorrer à eleição do POSTALIS.

f) O POSTALIS pagará o benefício imediatamente após a apresentação do CARTÃO DE EXAME DE PERÍCIA MÉDICA.

g) Todas as deliberações dos Conselhos do POSTALIS serão divulgadas para conhecimento público e dos empregados (as) associados (as).

h) A ECT, através de seus conselheiros indicados, garantirá aos empregados a opção de adesão/manutenção aos planos de benefícios definidos (BD) ou PostalPrev.

i) A ECT assumirá a dívida atuarial referente a RTSA (Reserva do Tempo de Serviço Anterior) e providenciará a devida assinatura do contrato e os subsequentes pagamentos.

j) O participante do POSTALIS demitido e posteriormente reintegrado à ECT será automaticamente reintegrado ao POSTALIS. As contribuições serão feitas no acerto de contas (no momento do pagamento da indenização), conforme opção do empregado. Caso não haja indenização, os valores referentes às contribuições necessárias serão pagos pela patrocinadora.

k) Serão assegurados os benefícios de auxílio natalidade, nupcial, funeral, bem como os 20% de benefício mínimo no auxílio doença, invalidez, e pensão por morte no plano PostalPrev.

L) Reposição da participação contributiva da empresa patrocinadora do POSTALIS (ECT) nas reservas de poupança dos empregados da ECT em atividade (+ ou – 108% plano econômico e R\$ 1,00 x R\$ 1,00) e o repasse do valor dessa contribuição aos aposentados que resgataram suas reservas de poupança.

m) O empregado sócio do POSTALIS, demitido e posteriormente reintegrado à ECT, será automaticamente reintegrado aos quadros de sócios do POSTALIS, sem pagamento de jóias.

n) O POSTALIS cobrará da patrocinadora ECT a contribuição extra nos Planos Postalprev e BD e restituirá valores já cobrados dos empregados.

o) A adesão ao POSTALIS é facultativa. A empresa deve oferecer curso, com a participação do sindicato, para esclarecimentos, e a adesão do empregado somente será decidida após o período de três meses.

Cláusula 95 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO – A ECT se compromete a fornecer às Federações dos trabalhadores, legalmente constituídas, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.

Cláusula 96 ABONO DE DIAS DE PARALISAÇÃO

A ECT abonará todos os dias das greves realizadas pelos trabalhadores (as) dos Correios no período de 2015 a 2016

Cláusula 97– VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017.